



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

- M2R — Engenharia, Limitada.
- Service 4 Africa, Limitada.
- Larry & Guilhermina, Limitada.
- CONGENTES — Prestação de Serviços, Limitada.
- Tisca Express (SU), Limitada.
- Granjas Lunana & Filhos, Limitada.
- MA-YSU — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
- Milurui Empreendimentos, Limitada.
- Roda 8, Limitada.
- NUTRIOVO — Produção de Ovos, Limitada.
- Mekatrans, Limitada.
- Fuluca & Filhos Hotelaria e Turismo, Limitada.
- Soma Global, Limitada.
- Kpower, Limitada.
- Prevalente Serviços (SU), Limitada.
- ANOR — Prestservice, Limitada.
- Walsim Academia, Limitada.
- JOÃO BRAGA DESIGN — Fiscalização e Consultoria, Limitada.
- Alprome, Limitada.
- Intelnet, Limitada.
- OCAZO — Organizações Cambuta Zoa de J.T. Irmão & Filhos, Limitada.
- Sequencial Empreendimentos, Limitada.
- GEIMOL — Administração e Investimento em Bens Mobiliários e Imobiliários, S.A.
- Valory, Limitada.
- CLAMAJOR — Construção, Comércio e Indústria, Limitada.
- SRIMAZ — Gestão e Investimentos, Limitada.
- Rfaell Service, Limitada.
- Renato Elias Fialho & Filhos, Limitada.
- RICOVO — Produção de Ovos, Limitada.
- OVONOVO — Produção de Ovos, Limitada.
- Lihuan Group, Limitada.
- Simple Papyrus, Limitada.

- Esdiana, Limitada.
- ESPECIALISTAS — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada.
- Costizeth, Limitada.
- Baía Tropical, Limitada.
- MIPA — Indústria e Comércio Geral, Limitada.
- Sociedade de Investimentos Vkgroup, Limitada.
- BONWS — Seguros e Resseguros, S.A.
- NECYCRÉDITO — Sociedade de Microcrédito, S.A.
- Grafeno Ventures, S.A.
- CHINA SHUANG XIN GROUP — Representações, Limitada.
- Leuldy & Irmãos, Limitada.
- Proalimentar Kongo (SU), Limitada.
- Organizações Afterson, Limitada.
- Enuar, Limitada.
- Conservatória do Registo Comercial de Luanda
 - «Farmácia Zua»
- Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 - «Samuel Sebastião Mazenza — Comercial».
 - José do Nascimento Português — Consultoria Projecto.
 - «FTK — Consultoria Projecto e Fiscalização».
- Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga.
 - «Gerson da Silva — Comercial».
 - «Ancisco — Comercial».
 - «Jeremias António — Comercial».
 - «Vandalho — Comercial».
 - «Mbelemona — Comercial».

M2R — Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, do Cartório Notarial do Guiché

Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Agostinho Tragedo Mendonça, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Complexo da Samba, Casa n.º 3;

Segundo: — Rui Miguel Guimarães Almeida, solteiro, maior, residente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Compão, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2013: — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE M2R — ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M2R — Engenharia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do BFA, casa s/n.º, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social engenharia, projectos e reabilitações, construção civil e obras públicas, instalações de equipamentos diversos, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Miguel Guimarães Almeida e João Agostinho Tragedo Mendonça, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rui Miguel Guimarães Almeida, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução,

bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21489-L02)

Service 4 Africa, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge de Oliveira Ricardo, solteiro, maior, reside no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, casa s/n.º;

Segundo: — Nuno Ademar Fortes e Fortes, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Guerra Junqueiro, Casa n.ºs 34/36;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SERVICE 4 AFRICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Service 4 Africa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Condomínio Maravilhas, Casa n.º 45, Luanda-Sul, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de instalações de segurança electrónica e instalações técnicas, electricidade, ar condicionado, redes informática e telefones, venda de sistemas informáticos, *software* e *hardware*, comércio geral a grosso e a retalho, formação e aperfeiçoamento profissional, gestão de edifícios, manutenção e serviços técnicos, indústria, indústria transformadora, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio,

logística e distribuição, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, arquitectura e designar, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, transportes, decorações, serigrafia, representações, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nuno Ademar Fortes e Fortes e Paulo Jorge de Oliveira Ricardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Jorge de Oliveira Ricardo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21490-L02)

Larry & Guilhermina, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

João Rosa Guilhermina, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, Município do Soyo, Bairro Marinha, Casa n.º 4, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Simão Larry, de 8 anos de idade, natural do Soyo e convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Lourdes Kativa*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
LARRY & GUILHERMINA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Larry & Guilhermina, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Rua Direita do Bairro da Marinha, Casa n.º 4, Bairro da Marinha, Município do Soyo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, segurança privada, construção civil e obras públicas, pescas, comunicação e telecomunicação, transporte, hotelaria e turismo, educação e ensino, promoção e intermediação imobiliária, escola de condução, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, farmácia e serviços médicos, organizações de festas e eventos políticos e diplomáticos, serviços protocolares, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Rosa Guilhermina e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Larry.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Rosa Guilhermina, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nomeado poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21500-L02)

CONGENTES — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hugo José dos Reis Vale, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 72;

Segundo: — Naiol Eunice Manuel Alberto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Alameda Manuel Van-Dúnem;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CONGENTES — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a denominação social de «CONGENTES — Prestação de Serviços, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sede social fica instalada em Luanda, Bairro Benfica, casa s/n.º, Rua 26, Travessa da Rua 18, Município de Belas, que por deliberação da gerência poderá transferi-la para um outro endereço dentro da Província de Luanda.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, fornecimento e gestão de pessoal, auditoria e consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, agricultura, desminagem, protecção física de instalações, pessoas e bens, transportes terrestres públicos de carga e passageiros, bem como aluguer, prestação de serviços e representações, telecomunicações e venda de equipamentos de telecomunicações, construção civil e obras públicas, pré-fabricação, construção e manutenção de equipamentos petrolíferos, metalomecânica, exploração e produção de hidrocarbonetos, podendo dedicar-se a outro ramo do comércio ou indústria permitidos por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, podendo também adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Naiol Eunice Manuel Alberto e outra quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hugo José dos Reis Vale, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral.

2. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 252.º, n.º 1 da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos em Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade e para com terceiros.

ARTIGO 8.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

2. Os sócios poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias de convocação desde que estejam todos presentes e todos manifestarem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

10.º

Os lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representantes legal, respectivamente, os herdeiros deverão nomear um de entre eles, qual a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 12.º

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inconclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 13.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 15.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO 16.º

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções liquidatárias.

ARTIGO 17.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21501-L02)

Tisca Express (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, António José Adão, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Zona 3, Bairro da Samba,

Município de Belas, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Tisca Express (SU), Limitada», registada sob o n.º 4134, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TISCA EXPRESS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tisca Express (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Instituto Superior de Serviços Sociais, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio único António José Adão.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único; continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21516-L02)

Granjas Lunana & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nunes Veloso, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Sector 12, Casa n.º 3.

Segundo: — Kalussevikó de Almeida Veloso, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Casa n.º 22.

Terceiro: — Albiana Esperança António Veloso, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Asa Branca.

Quarto: — Emília Simba Ernesto de Almeida, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Rua Santo António, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRANJAS LUNANA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Granjas Lunana & Filhos, Limitada», com a sua sede na Província de Luanda, Sector 12, Casa 3, Zona 20, Bairro da Sapu, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo, por deliberação dos sócios, transferir, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando convier aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, bem assim como a comercialização de artigos afins, elaboração de projectos, fiscalização de projectos e obras, engenharia e arquitectura, indústria de material de construção, exploração de inertes, exploração florestal e mineira, promoção e intermediação imobiliária, venda de produtos derivados de petróleo, venda e reparação de geradores e seus acessórios, representações comerciais, captura e comércio de pescado, comércio de acessórios de pesca, agro-pecuária, hotelaria e turismo, fornecimento de merenda escolar, promoção e desenvolvimento do turismo, locação de equipamentos e artigos para eventos, serviços de decoração, protocolo,

fotografias, filmagens e animação, montagem de som, iluminação, serviços de internet, 3D, design, mixagem de som e imagem, exportes publicitários, elaboração de convites, realização de vídeos clips, realização de concertos, realização de eventos, teatro e produção de filmes, multiplicação de DVD, HVS, Blu-Ray e CD, cozinha industrial e refectório, promoção de espectáculos e outras manifestações de carácter cultural, transporte de passageiros e mercadorias, serviços de aluguer de viaturas, camionagem, importação e venda de automóveis e seus acessórios, farmácia, telecomunicações, venda de telefones, telemóveis e seus acessórios, prestação de serviços de higiene e saneamento, telecomunicações, formação académica e profissional, agência funerária, prestação de serviços na área de saúde, venda de materiais gastáveis e equipamentos hospitalares, prestação de serviços de recauchutagem, estação de serviços, lavanderia, auditoria e contabilidade, indústria panificadora e pastelaria, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com as limitações legais.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado em quatro (4) quotas assim distribuídas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nunes Veloso e três (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kalussevikó de Almeida Veloso, Albiana Esperança António Veloso e Emília Simba Ernesto de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas ou parte de quotas entre os sócios é livre dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas, mas a estranhos depende da autorização dos sócios dada através da deliberação da Assembleia Geral por unanimidade tendo os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas, direito de preferência nestas alienações. Não querendo algum dos sócios usar desse direito este deferir-se-á aos restantes na proporção referida.

2. O sócio cedente requererá à sociedade, por escrito, a convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre a autorização da projectada cessão de quotas ou de parte dela. A sociedade, após deliberação da Assembleia Geral, comunicará, no prazo de oito dias a contar da data da Assembleia Geral, também por escrito, ao alienante e aos outros sócios, o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente, por escrito, no prazo de 30 dias.

4. A falta de resposta à notificação pela sociedade e pelos restantes sócios nos prazos em que lhes incumbe dá-la, entende-se como renúncia aos respectivos direitos de preferência salvo se a cessão implicar divisão, caso em que a falta de resposta da sociedade se entende como recusa de autorização para a cessão.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Nunes Veloso, que desde já, fica nomeado gerente com dispensa de caução, obrigando-se validamente a sociedade com a sua assinatura.

2. O gerente ora nomeado poderá delegar, noutros sócios, parte dos seus poderes de gerência, mediante mandato competente, mas quando a delegação seja feita à pessoa estranha, dependerá do consentimento da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 7.º
(Constituição de garantias)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocolo aos sócios, com antecedência não inferior a 15 dias, salvo os casos em que a lei prescrever outras formalidades.

2. As Assembleias Gerais poderão realizar-se em Luanda, na sede da sociedade.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representam pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do capital social, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria superior para a deliberação em causa.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, ainda que não sócio, mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 9.º
(Ano social e resultados)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e para outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das percentagens das suas quotas, bem assim as perdas se as houver.

2. Sem acordo dos restantes sócios nenhum sócio poderá levantar qualquer importância que lhe tenham sido atribuídas sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos termos legais.

2. Na dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários e para a liquidação e partilha procederão conforme convencionarem.

ARTIGO 11.º
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

Fica desde já estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(13-21517-L02)

**MA-YSU — Comércio Geral e Prestação de Serviços,
Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Simão Gonçalves Barbosa, casado com Lourdes Paulo Gamboa de Lemos Barbosa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro do Kifica, Rua 22, Casa n.º 10, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor Tiete Daniela de Lemos Barbosa, de dois anos e sete meses de idade e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
MA-YSU — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MA-YSU — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Kifica, Casa n.º 10, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Gonçalves Barbosa e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Tiete Daniela de Lemos Barbosa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbe ao sócio Simão Gonçalves Barbosa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21523-L02)

Milurui Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Mário Segundo António, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Casa n.º 301, Zona 3;

Segundo: — Ruth Maria Alves Cama, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, 196;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MILURUI EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Milurui Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Talatona, Casa n.º 301, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas

ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Mário Segundo António e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ruth Maria Alves Cama, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Rui Mário Segundo António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(13-21529-L02)

Roda 8, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alexandra Sofia Silva Rosa do Egip, casada com Mário Jorge Fontes Pires, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São Cristóvão e Lourenço-Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Aleixo de Abreu, n.º 7, 2.º andar, esquerdo;

Segundo: — Mário Jorge Fontes Pires, casado com a primeira outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Aleixo de Abreu, n.º 7, 2.º andar, esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL RODA 8, LIMITADA

CAPÍTULO I Generalidades

ARTIGO 1.º (Da denominação social)

A sociedade denomina-se «Roda 8, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Da sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Aleixo de Abreu, n.º 7, 2.º andar, Esquerdo.

2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 3.º (Do objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a comercialização e aluguer de veículos motorizados, embarcações de recreio e de desporto, peças e acessórios, comércio de vestuário desportivo, capacetes, protecções, botas, luvas e acessórios, assistência técnica, criação, desenvolvimento e promoção de espectáculos motorizados, prestação de serviços, importação e exportação.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II Do Capital Social

ARTIGO 4.º (Do capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é o montante de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de 50% (cinquenta por cento) cada uma, no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandra Sofia Silva Rosa do Egipto e Mário Jorge Fontes Pires.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º (Da transmissão das quotas)

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º (Das prestações suplementares e dos suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º (Da amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo

que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;

- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);
- b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos número e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º (Da Assembleia Geral de Sócios)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta protocolada ou registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente *fax*, *telex* ou *e-mail*.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º
(Da gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes e, dispensada de caução, será eleita em Assembleia Geral, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio, ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.

3. A remuneração do gerente é fixada pela Assembleia Geral de sócios, tendo ele as seguintes competências:

- a) Conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais e celebrando contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Abrir e movimentar contas bancárias;
- e) Celebrar e resolver contratos.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Do Fiscal Único ou órgão de fiscalização)

Nos termos legais, e sem prejuízo do que se acha disposto no presente pacto social, a sociedade poderá ter um Fiscal Único, ou um Conselho Fiscal, a quem competirá realizar a fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO IV
Da Apreciação Anual de ContasARTIGO 11.º
(Da apresentação anual de contas)

1. Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou que todo o remanescente seja distribuído.

2. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 12.º
(Dos lucros)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

CAPÍTULO V
Disposições DiversasARTIGO 13.º
(Do início da actividade da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrar registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 14.º
(Da exclusão de sócio)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do n.º 2 do artigo 7.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilitar de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo tribunal.

ARTIGO 15.º

Do falecimento dos sócios

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 16.º

(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data respectiva deliberação.

ARTIGO 17.º

(Da lei aplicável e dos casos omissos)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

2. No omissos regularão as deliberações sociais, bem como as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, estabelecida pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21541-L02)

NUTRIOVO — Produção de Ovos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tiago Filipe, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, Casa n.º 13;

Segundo: — António Cristóvão Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua n.º 5, Casa n.º 168;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NUTRIOVO — PRODUÇÃO DE OVOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de «NUTRIOVO — Produção de Ovos, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, no Canal do Kikuxi, casa s/n.º, Bairro do Kikuxi.

§ Único: — A Assembleia de Sócios poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

§ 1.º: — A sociedade tem por objecto social a produção de ovos frescos, a exploração avícola, a venda de subprodutos e componentes orgânicos, comércio geral, importação e exportação, e tudo o que seja necessário para o desenvolvimento da sua actividade, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios António Cristóvão Manuel e Tiago Filipe, respectivamente.

ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 8.º
(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um gerente, eleito em Assembleia Geral de entre sócios, ou não sócios, devendo em ambos os casos ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e de agir, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 9.º
(Poderes)

1. Ao(s) gerente(s) são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em particular, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo automóveis;
- h) Adquirir, alienar ou permutar bens imóveis;
- i) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- j) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- k) Prestar cauções ou garantias;
- l) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como aceitar compromissos arbitrais;
- m) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

2. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão feitas por cartas registadas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Liquidação e partilha)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em conjunto com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

Em todo o omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21550-L02)

Mekatrans, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Costa Inácio de Oliveira, casado com Maria de Lourdes Sebastião de Sousa e Santos de Oliveira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro do Benfica, Casa n.º 31, Município de Belas, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos sócios Edson Inácio Santos de Oliveira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Bloco 25, 3.º andar, Apartamento n.º 15, Zona 20, Margareth Lourdes Santos de Oliveira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Bloco 25, 3.º andar, Apartamento n.º 15, e Karen Janice Santos de Oliveira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitual-

mente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Bloco 25, 3.º andar, Apartamento n.º 15, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MEKATRANS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mekatrans, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 16, Casa n.º 31, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação

e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Costa Inácio de Oliveira e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Margareth Lourdes Santos de Oliveira, Karen Janice Santos de Oliveira e Edson Inácio Santos de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Costa Inácio de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21494-L02)

Fuluca & Filhos Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lucas Daniel, solteiro, maior, natural de Chitembo, Província do Bié, onde reside habitualmente, no Município de Camacupa, Bairro Sede, Rua 24, casa sem número, que outorga neste acto por si e na qualidade de representante legal de seus filhos menores, José Chicomo Laurindo Daniel, de 12 anos de idade, Adelaide Lúcia Laurindo Daniel, de 8 anos de idade, Celeste Muesseca, de 7 (sete) anos de idade, Abel Daniel Laurindo Fufuta, de 2 (dois) anos de idade, todos naturais da Província do Bié e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Lourdes Kativa*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
FULUCA & FILHOS HOTELARIA
E TURISMO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fuluca & Filhos Hotelaria e Turismo, Limitada», tem a sua sede social na Província do Bié, Município da Camacupa, Rua 24, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, onde for conveniente aos interessados sociais por simples deliberação da gerência tanto em Angola como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, hotelaria, turismo, serviços de residenciais, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação, construção civil, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de obras, elaboração de estudo e projectos de construção civil, elaboração e fiscalização de obras executivas, serviços de residenciais, prestação de serviços na área de consultoria, telecomunicações, segurança de entidades públicas, privadas e electrónica, segurança privada, aquisição, a agência de recrutamento, selecção e colocação do pessoal, cedência temporária de mão-de-obra qualificada e não qualificada, recolha e gestão de resíduos domésticos e industriais, gestão e participações sociais em sociedades comerciais de âmbito nacional e internacional, administração e gestão de projectos de investimento privado, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de obras eléctricas, elaboração de estudo e projectos de construção civil, exercício de transporte, indústria, representações comerciais, desminagem, limpeza e marcação de áreas suspeitas de minas, *rent-a-car*, concessionária de viaturas, comércio de viaturas, perfis de alumínio, ar condicionado, matérias de construção civil, venda de peças e sobressalentes, transporte aéreo não regular, transporte, camionagem, ensino de condução e de informática, Internet, pescas e comércio de acessórios de pesca, agência de viagens e transitários, agência de recrutamento de pessoal, agro-pecuária, hotelaria, turismo, educação e ensino, prestação de serviço de segurança e protocolo, prestação de serviço, auditoria financeira, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, serração, prestação de serviços no ramo petrolífero, cabeleireiro e boutique, papelaria, gráfica e reprodução técnica, padaria e pastelaria, peixaria, parque de diversão, gestão imobiliária, recreação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lucas Daniel e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Chicomo Laurindo Daniel, Celeste Muesseca, Abel Daniel Laurindo Fufuta, Adelaide Lucia Laurindo Daniel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Lucas Daniel, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar, noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade, desde que concedam anuência.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(13-21528-L02)

Soma Global, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Soma Global, Limitada»

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Afonso Soares Kiteculo Sobrinho, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Travessa dos Militares, n.º 7;

Segundo: — Iris Natália Lagoa Fernandes Peleira, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, Casa s/n.º;

Terceiro: — Hermínia Borges César, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Comandante Gika, n.º 5, Zona 5;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

E por eles foi dito;

Que, o primeiro e segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Soma Global, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 1; constituída por escritura datada de 19 de Março de 2012, com início a folhas 93, verso a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Afonso Soares Kiteculo Sobrinho e a segunda quota no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Iris Natália Lagoa Fernandes Peleira;

Que, conforme deliberado por acta datada de dezanove de Novembro de dois mil e treze, pela presente escritura a segunda outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal

à terceira outorgante, (Hermínia Borges César), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por seu lado, o primeiro outorgante, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo sexto do pacto social e admite à terceira outorgante como nova sócia;

A terceira outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e é admitida à sociedade como nova sócia;

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Afonso Soares Kiteculo Sobrinho e a segunda quota no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Hermínia Borges César.

Declaram ainda os outorgantes, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

(13-21534-L02)

Kpower, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Manuel Domingos, solteiro, maior, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 564, 4.º andar;

Segundo: — João Mateus Gaspar, solteiro, maior, residente no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KPOWER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kpower, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1.º Congresso, r/c, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação, contabilística, fiscalidade, auditoria, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, consultoria jurídica, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Manuel Domingos, e a outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio João Mateus Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21544-L02)

Prevalente Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Nelson Sebastião Francisco, casado com Alisandra I. S. Sassingui Francisca, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Missionários, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Prevalente Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 4170/13, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PREVALENTE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Prevalente Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Patriota, Casa n.º 7, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, telecomunicações, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio único Nelson Sebastião Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21567-L02)

ANOR — Prestservice, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teka Fernandes Normani, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 43, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores, Severino Alfredo Normani, de 3 anos de idade e Alice Makiesse Alfredo Normani, de 1 ano de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Ana Cumbita Alfredo, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Casa n.º 17, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANOR — PRESTSERVICE, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «ANOR — Prestservice, Limitada», com

sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços a indústria petrolífera, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, restauração industrial, eventos e recreação, exploração de bombas de combustíveis, exercício de prestação de serviços associados à concepção, desenvolvimento, implementação, assistência, formação e comercialização de plataformas e sistemas informáticos, portais e *web sites*, bem como a representação de aplicações informáticas e ainda a importação de *data centers*, equipamentos ou terminais informáticos conexos, formação profissional, assistência técnica, consultoria e/ou assessoria informática, comércio e indústria, prestação de serviços relacionadas com as telecomunicações e tecnologias de informação, construção civil e obras públicas, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, publicidade, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, arquitectura e paisagismo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, gestão financeira e gestão de participações sociais, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados, exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, produtos petrolíferos refinados para os mercados nacional e internacional, construção de infra-estruturas, montagem de elementos pré-fabricados, execução e repa-

ração de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, consultoria e auditoria de segurança, formação e tratamento, exploração de posto de abastecimento de combustível derivados de petróleo e lojas de conveniência, serviço de suporte técnico de tecnologia de informação, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100,000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Teka Fernandes Normani, Ana Cumbita Alfredo, Severino Alfredo Normani e Alice Makiesse Alfredo Normani, respectivamente.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Teka Fernandes Normani e Ana Cumbita Alfredo, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avals, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários a liquidação e a partilha verificar-se-ão como acordarem.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21498-L02)

Walsim Academia, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edna Juliana Almeida da Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, que outorga neste acto como mandatária do sócio Walter Soares Luís João, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alfredo Felner, Casa n.º 3;

Segundo: — António da Conceição Salvador Fonseca, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Belas,

Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendita, Rua da Gabela, Casa n.º 103.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 18 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WALSIM ACADEMIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de «Walsim Academia, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sede da sociedade situa na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marcelino Dias, n.º 62, 2.º andar, Apartamento 3.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode deslocar a sua sede social dentro da Província de Luanda, abrir filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhe convier.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. O objecto principal da sociedade consiste no exercício de actividades desportivas, educação física, reposição corporal, estética, nutrição e saúde balanceada, prestação de serviços, importação e exportação, e actividades conexas ou complementares em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas ou sociedades para, nomeadamente, formar sociedades ou agrupamentos complementares da empresa, além de poder adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, podendo ainda dedicar-se a outros ramos da actividade comercial ou industrial não proibidas por lei, por mera deliberação dos sócios.

ARTIGO 4.º

(Capital social e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é a quantia de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares americanos).

2. O capital social é dividido e representado por duas quotas, do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Walter Soares Luís João;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António da Conceição Salvador Fonseca.

3. É expressamente vedado aos sócios constituir a sua quota em garantia ou caução, ou onerá-la sob qualquer forma. Se tal ocorrer a sociedade amortizará essa quota, pelo valor referido no último balanço social aprovado pelos sócios.

ARTIGO 5.º

(Cessão e amortização de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

2. A sociedade reserva-se ao direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios:

- a) Quando, em qualquer processo, ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou que por qualquer motivo deva proceder judicialmente a arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo;
- b) Se a quota que for objecto de doação ou cujo titular exerça actividades concorrentes com a mesma, a menos que prévia e expressamente autorizados pela sociedade;
- c) Por incumprimento ou violação de disposições legais e estatutárias que causem prejuízo à sociedade ou impeçam o seu normal funcionamento.

3. A amortização compulsiva prevista acima nos números antecedentes, considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em Assembleia Geral e o respectivo valor será o apurado face ao último balanço aprovado à data da amortização.

4. A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos e de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 6.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral e a Gerência.

2. Não é permitido a qualquer dos membros dos órgãos sociais participar em Angola na execução de contratos e projectos, bem como praticar actos ou negócios que concorram com o objecto social da sociedade, salvo com autorização da sociedade.

ARTIGO 7.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente convocada, reunirá no primeiro trimestre de cada ano e será convocada pelos

sócios que representem, pelo menos, a maioria simples do capital social, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, ou outro meio com comprovação de entrega, capaz de fazer chegar atempadamente tal convocatória.

2. A Assembleia Universal reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3. As reuniões de sócios, em princípio, na sede da sociedade. No entanto por acordo entre os sócios, por facilidade da sua deslocação, poderá a Assembleia reunir noutra local.

ARTIGO 8.º

(Gerência e vinculação da sociedade)

1. A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete à Gerência.

2. A Gerência pode ser constituída por um ou mais gerentes que, quando sócios, serão dispensados de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pela Assembleia de Sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação, nos lucros da sociedade.

3. Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de gerência conforme for deliberado em Assembleia de Sócios.

4. Mediante deliberação unânime tomada em Assembleia, os sócios poderão determinar a forma de indicação dos gerentes.

5. A duração do mandato da Gerência é de três (3) anos, período este que pode ser automática e sucessivamente renovado.

6. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes nomeados;
- b) Pela assinatura de conjunta de um gerente e um de procurador, que não sejam indicados pelo mesmo sócio ou gerente por este indicado;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes atribuídos, nas condições estabelecidas na alínea anterior.

7. Os gerentes não poderão, nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO 9.º

(Lucros e perdas)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo ou destinos especiais aprovados em Assembleia, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

2. As contas anuais da sociedade deverão ser auditadas por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO 10.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por dissolução, falência ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio existente ou o representante, do sócio dissolvido ou interdito, devendo este nomear um, que a todos represente.

2. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignados na lei e pela simples vontade dos sócios.

3. No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 11.º
(Disposições finais)

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21513-L02)

**JOÃO BRAGA DESIGN — Fiscalização
e Consultoria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Manuel Maria Braga, casado com Maria José Antunes de Oliveira Braga, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Abdel Nacer, Casa n.º 3, Zona 7;

Segundo: — Maria José Antunes de Oliveira Braga, casada com João Manuel Maria Braga, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Abdel Nacer, Casa n.º 3, Zona 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOÃO BRAGA DESIGN — FISCALIZAÇÃO
E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JOÃO BRAGA DESIGN — Fiscalização e Consultoria, Limitada», com

sede social na Província de Luanda, Rua Abdel Nacer, Casa n.º 3, Z 7, Bairro Patrice Lumumba, Municipio de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Maria Braga, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria José Antunes de Oliveira Braga, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Manuel Maria Braga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21502-L02)

Alprome, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: José Manuel Miranda Bonifácio, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela n.º 393, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sociedade «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada», com a sede em Luanda, Município de Belas, Bairro do Lar Patriota -Benfica, Instalada da Estrada Kenguela Norte;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
ALPROME, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas adopta a denominação social de «Alprome, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Província de Luanda, na Rua do Ifal, casa s/n.º Junto do IFAL, Bairro da Cambamba, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola e do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a transformação e a extrusão de alumínio e seus derivados, comercialização e distribuição de alumínio e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, promoção, mediação, gestão e exploração de imóveis ou empreendimentos próprios ou alheios, incluindo a sua exploração comercial ou turística, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, telecomunicações, construção civil e obras públicas, segurança privada, transportes rodoviários, aéreos e marítimos, agente de navegação, comércio de medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, comercialização de viaturas e assistência técnica, serviços de saúde, gestão hospitalar, agência de viagens, pescas e derivados, agências de espectáculos, educação e ensino, *rent-a-car*, prestação de serviços, representações comerciais, importação e exportação, podendo entretanto dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, nacionais ou internacionais, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, assim como, em sociedades gestoras de participações sociais, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota, do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinqüenta mil kwanzas), titulada pela sociedade «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada»;

Uma quota, do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinqüenta mil kwanzas), titulada pelo sócio José Manuel Miranda Bonifácio.

2. O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 5.º
(Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º
(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 2 (dois) anos.

2. Salvo acordo em contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 7.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

SECÇÃO II
Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 8.º
(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

ARTIGO 10.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 30 dias.

ARTIGO 11.º
(Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º
(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de três quartos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III
Gerência

ARTIGO 14.º
(Composição e deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por dois gerentes, José Manuel Miranda Bonifácio e por Adelino da Costa.

2. Os gerentes eleitos não poderão ser destituído por maioria inferior àquela que o elegeu.

3. Para efeitos do disposto no artigo 287.º da Lei das Sociedades Comerciais, os gerentes ficam, desde já, autorizados a exercer actividade concorrente com a sociedade, podendo a presente autorização ser revogada no caso concreto da nomeação de cada um dos gerentes, em cada mandato.

ARTIGO 15.º
(Competência)

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um dos gerentes nomeados.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 17.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 21.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 22.º
(Lei e Foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 23.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 24.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

(13-21551-L02)

Intelnet, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Azer Kissoa de Carvalho Sebastião, casado com Eliana Patrícia Veiga Pedro Sebastião, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão Marimba, Praceta D, Prédio 2, 11.º andar, apartamento 3;

Segundo: — João Augusto Marques Fonseca, casado com Josefina Gisela Lemos de Azevedo Fonseca, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 26, Casa n.º 22, Zona 15;

Terceiro: — Alfredo Abel Coluna, casado com Isabel Missua Gaspar Pegado Manuel Coluna, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 35, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché, Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
INTELNET, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Intelnet, Limitada», constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas, com sede na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde III, Rua 19, casa s/n.º, podendo por deliberações da assembleia abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º
(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviço de tecnologias de informação, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias, hotelaria e turismo, consultoria de projectos imobiliários e construção civil.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade pode subscrever ou adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, reguladas por leis especiais ou com um objecto diferente do seu, assim como em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Azer Kissoa de Carvalho Sebastião e João Augusto Marques Fonseca, respectivamente, e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo Abel Coluna.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é em todo caso, reservado o direito de preferência. Não usando, a sociedade, do direito de preferência, este competirá aos sócios.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócio, que desde já são nomeados como gerentes, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. O(s) sócio(s) gerente(s) poderá(ão) delegar ao outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 7.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade se dissolverá por morte dos sócios e demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com o mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º
(Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

- a) Celebração de contractos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo, inclusive, ser deliberada a não distribuição de lucros. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

ARTIGO 11.º
(Legislação aplicável)

No omissis, regularão as disposições da Lei n.º 1/04 e as deliberações tomadas em reunião de sócios e demais legislação aplicável.

(13-21552-L02)

OCAZO — Organizações Cambuta Zoa de J.T. Irmão & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Tiago, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Sector 10, Casa n.º 205;

Segundo: — Miguel Tiago, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa s/n.º;

Terceiro: — Nelson Corino Narciso Tiago, solteiro, maior, residente em Luanda no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 20;

Quarto: — José Júnior Malheiro Tiago, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem;

Quinto: — Trezor Bongo Gomes Tiago, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 205.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2012. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OCAZO — ORGANIZAÇÕES CAMBUTA ZOA DE J.T. IRMÃO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «OCAZO — Organizações Cambuta Zoa De J.T. Irmão & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua B 2 casa s/n.º, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, *rent-a-car*, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de

combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança marítima *off shore*, segurança de pessoas e de bens patrimoniais, apoio logístico a empresas de segurança marítima *off shore*, comércio de equipamentos e outros, formação técnico-profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Tiago, e 4 (quatro) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Miguel Tiago, Nelson Corino Narciso Tiago, Trezor Bongo Gomes Tiago e José Júnior Malheiro Tiago, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Miguel Tiago, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21553-L02)

Sequencial Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único

da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Domingos Francisco dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, n.º 73-A, que outorga neste acto como mandatário de Elísio Sebastião Paulo, solteiro, maior, residente no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Serpa, n.º 38, e do menor Olavo Gabriel Marinho Paulo, de 2 anos de idade, e com o primeiro representado convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SEQUENCIAL EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «Sequencial Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Travessa do Laboratório de Engenharia, Casa n.º 13, Bairro Cassenda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo social o comércio geral, indústria, educação, prestação de serviço, agro-pecuária, *rent-a-car*, hotelaria e turismo, construção civil, exploração mineira e afins, transporte e comunicação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elísio Sebastião Paulo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Olavo Gabriel Marinho Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Elísio Sebastião Paulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(13-21554-L02)

**GEIMOL — Administração e Investimento
em Bens Mobiliários e Imobiliários, S.A.**

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «GEIMOL — Administração e Investimentos em Bens Mobiliários e Imobiliários, S.A.», com sede em Luanda, Distrito e Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GEIMOL — ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS
EM BENS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.**

CAPÍTULO I

Firma, Tipo, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma e tipo)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma «GEIMOL — Administração e Investimento em Bens Mobiliários e Imobiliários, S.A.».

2. A sociedade rege-se pelo presente contrato, pela Lei das Sociedades Comerciais e pelas normas especiais aplicáveis em função do seu objecto.

ARTIGO 2.º

(Sede e outras formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar, Distrito da Ingombota, Luanda.

2. O Administrador Único pode proceder à deslocação da sede dentro da Província de Luanda ou para província limítrofe, sem prejuízo, das autorizações que, por lei, tenham de ser obtidas junto das autoridades públicas competentes.

3. A mudança de sede para local não abrangido pelo número anterior é da competência da Assembleia Geral dos accionistas.

4. O Administrador Único pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos, mobiliários e imobiliários, bem como a comercialização, administração, exploração, compra, venda e revenda dos imóveis adquiridos para esses fins; a sociedade poderá participar em fundos de investimento, mobiliário e imobiliário, bem como adquirir participações sociais em sociedades que promovam a actividade imobiliária e turística.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2 000.000,00 (dois milhões de kwanzas) correspondente a USD 20.000,00 e está dividido em 200 acções com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º

(Aumentos de capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

ARTIGO 7.º

(Representação do capital social)

1. Todas as acções representativas do capital social, são ao portador.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelo administrador único.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO 8.º

(Categorias de acções)

1. Quando permitido por lei, e sob proposta do Administrador Único, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto, e bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis são-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

CAPÍTULO III

Limitações à Oneração e Amortização de Acções

ARTIGO 10.º

(Oneração de acções e outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituam uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 11.º

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

1. É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista que seja pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;

b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;

- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando o accionista falte ao cumprimento de qualquer das cláusulas dos estatutos; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

2. Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único, e por uma maioria representativa de pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

3. A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contados sobre o conhecimento, pelo Administrador Único, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

4. A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º (Elenco)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Administrador Único;
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO 13.º (Designações e mandatos)

1. Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de um ano; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

3. Os membros dos órgãos sociais designados:

- a) Poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes;
- b) Mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO 14.º (Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accio-

nistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. O Administrador Único e o Fiscal Único deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral Anual e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 15.º (Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 16.º (Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 17.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro poderão ser convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade.

ARTIGO 18.º (Quórum e maiorias)

1. A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de cinquenta e cinco por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Salvo casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO 19.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e por um Secretário.

ARTIGO 20.º (Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Administrador Único, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO 21.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos cinco por cento do capital social.

ARTIGO 22.º
(Administrador Único)

1. A administração da sociedade é exercida por um Administrador Único, eleito em Assembleia Geral.
2. O Administrador Único está dispensado de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 23.º
(Competências do Administrador Único)

O Administrador Único tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda, confessar, desistir e transigir em quaisquer litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO 24.º
(Poderes de Gestão)

Compete ao Administrador Único deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente sobre:

- a) Designação de um Director Geral, fixando os poderes a este conferidos, caso assim entenda;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- h) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- i) Organização da sociedade;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;
- k) Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no presente contrato de sociedade.

ARTIGO 25.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do Administrador Único, ou pela assinatura de um procurador de acordo com os poderes que lhe forem delegados.

ARTIGO 26.º
(Fiscal Único)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deverá ser Contabilista, qualificado para a profissão em Angola, a ser eleito pela Assembleia Geral, juntamente com seu suplente, por um período de um ano.

2. A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas, o exercício das funções do Fiscal Único, não procedendo, então, a eleição deste.

CAPÍTULO V
Aplicação de Resultados

ARTIGO 27.º
(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 28.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

ARTIGO 29.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

CAPÍTULO VII
Disposição Transitória

ARTIGO 30.º
(Designação do Administrador Único)

Para o exercício de que termina em 2014, fica desde já nomeado, como Administrador Único, o accionista José Fernando Faria de Bastos, divorciado, natural de Caldas Vizela (S. João), Guimarães, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Rua dos Coqueiros, n.º 41-1.º andar, titular do Passaporte n.º L569724, emi-

tido em Luanda, aos 3 de Janeiro de 2011, e do Cartão de Estrangeiro Residente n.º R001058/0010908, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras de Angola, 30 de Julho de 2009. (13-21555-L02)

Valory, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Daniel Francisco da Silva, casado com Ana Maria Baião Valentim da Silva, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, casa s/n.º, Zona 6;

Segundo: — Ana Maria Baião Valentim da Silva, casada com Daniel Francisco da Silva, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 25, Zona 6, que outorga neste acto, por si individualmente e em representação de suas filhas menores Dária Maria Valentim da Silva, de 9 anos de idade, e Ana Melissa Valentim da Silva, de 5 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE VALORY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Valory, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem sua sede social na cidade de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro da Maianga, Município e província de Luanda, podendo abrir e instalar filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria financeira, auditoria, tecnologias de informação e gestão de risco, comércio e indústria, importação e exportação, centro de capacitação e formação especializada em consultoria financeira, auditoria, gestão e tecnologia de informação, agricultura e agro-pecuária, pescas silvicultura,

piscicultura, hotelaria, salão de beleza, instituto de beleza (spa) pastelaria e padaria e quaisquer outros serviços em que os sócios acordem dentro das limitações legais.

ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 5.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Daniel Francisco da Silva, a segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Baião Valentim da Silva e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Dária Maria Valentim da Silva e Ana Melissa Valentim da Silva.

ARTIGO 6.º

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento e projectos de expansão das actividades, mediante novas entradas das partes, entrada de novos sócios ou por incorporação de bens patrimoniais.

ARTIGO 7.º

A cessação de quotas entre sócios é livre, mas quando é feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, será exercida activa e permanentemente pelo sócio Daniel Francisco da Silva, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente nomeado ou a assinatura da sócia Ana Maria Baião Valentim da Silva, para obrigar validamente a sociedade, nos actos de gestão dentro dos interesses desta.

ARTIGO 9.º

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros ou representantes do sócio falecido, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidados e a liquidação e partilha procederão como então acordarem.

ARTIGO 12.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer à sociedade ou suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e nas condições acordadas.

ARTIGO 13.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista para a sua realização.

ARTIGO 14.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas quaisquer outras percentagens para o fundo ou destinos essenciais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 15.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios e a sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21531-L02)

CLAMAJOR — Construção, Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 981-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «CLAMAJOR — Construção, Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 11 de Dezembro de 2013, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, a cargo do Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, perante mim, o Notário-Adjunto, Pedro Manuel Dala, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Adelino António da Conceição Braz, solteiro, maior, natural de Alcanede-Santarém, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Rua Garcia Neto, n.º 18, titular do Passaporte n.º L769299, emitido pelo Governo Civil de Santarém, aos 12 de Julho de 2011, e da Autorização de Residência-Tipo B, n.º 0004845/00471408, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 16 de Agosto de 2012;

Segundo: — Tomé Alexandre Fonseca da Silva Ramos, solteiro, maior, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua Garcia Neto, Casa n.º 18, titular do Passaporte n.º L862615, emitido pelo Governo Civil de Santarém, aos 31 de Agosto de 2011, e da Autorização de Residência n.º 0001477T02, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «CLAMAJOR — Construção, Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Rua Monsenhor das Neves, r/c, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1074/2005, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, com o NIF 5405116912.

Que possui Adelino António da Conceição Braz uma quota liberada do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) e Tomé Alexandre Fonseca da Silva Ramos uma quota liberada do valor nominal de Kz: 20.000,00, ambas livres de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, constante da Acta n.º 6 da referida sociedade, datada de 6 de Dezembro de 2013, havendo necessidade de dar maior incremento às actividades sociais, pela presente escritura, elevam o capital social da aludida sociedade de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social e encontra-se subscrito da seguinte forma:

O sócio Adelino António da Conceição Braz subscreveu a quantia de Kz: 23.920.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e vinte mil kwanzas), correspondente a uma nova quota de igual valor, e eleva o valor da sua quota para Kz: 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de kwanzas);

O sócio Tomé Alexandre Fonseca da Silva Ramos subscreveu a quantia de Kz: 5.980.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a uma nova quota de igual valor, e eleva o valor da sua quota para Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas).

Em consequência do acima disposto, alteram parcialmente o pacto social, no seu artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social e acha-se dividido em duas quotas sendo:

Uma quota no valor nominal de Kz: 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Adelino António da Conceição Braz.

Uma quota no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Tomé Alexandre Fonseca da Silva Ramos.

Assim o disseram e outorgaram.

Em tudo não alterado mantém conforme escritura original.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial n.º 1074/2005;
- b) Acta n.º 6 da sociedade para inteira validade deste acto;
- c) *Diário da República*;
- d) *Borderaux* bancário.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2013. — A Ajudante, *Faustina Luís M. Canhangá*. (13-21417-L01)

SRIMAZ — Gestão e Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Carlos Moreira de Azevedo, casado com Laura Maria Pinto da Costa Abreu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila do Conde, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, n.º 924;

Segundo: — Sérgio Paulo da Silva Ribeiro, casado com Teresa Passos Neto da Silva Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua 9, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SRIMAZ — GESTÃO E INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SRIMAZ — Gestão e Investimentos, Limitada», com sede social na Rua 9, Casa n.º 19, Bairro do Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços a outras empresas, nomeadamente gestão, contabilidade, recursos humanos e serviços administrativos em geral, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras para o território nacional, construção civil e obras públicas, comércio geral, hotelaria e turismo, agricultura e indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Sérgio Paulo da Silva Ribeiro e Manuel Carlos Moreira de Azevedo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

As ccessões de quotas a pessoas estranhas à sociedade ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Manuel Carlos Moreira de Azevedo e Sérgio Paulo da Silva Ribeiro, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos dois (2) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção, e serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21499-L02)

Rfaell Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alfredo Joaquim António Rafael, casado com Celeste Manuel Pedro Rafael, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Luanda-Sul, Município de Belas, Complexo Mulemba, n.º D-15;

Segundo: — Osvaldo Pedro Rafael, casado com Kátia da Graça Manuel Neto Rafael, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Município de Belas, Complexo Mulemba, n.º D-15, Zona 3;

Terceiro: — Célia Marisa Pedro Rafael de Almeida, casada com José Ferreira de Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no

Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Município de Belas, Complexo Mulemba, n.º D-15, Zona 3.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
RFAELL SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Rfaell Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º D-15, Condomínio Mulemba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Alfredo Joaquim António Rafael, Célia Marisa Pedro Rafael de Almeida, Osvaldo Pedro Rafael.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Osvaldo Pedro Rafael, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21566-L02)

Renato Elias Fialho & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Renato Elias Fialho, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro de Viana Vila, Rua Albano Machado, Casa n.º 3, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores, Vicente de Freitas Fialho, de 7 anos de idade e Joana de Freitas Fialho, de 4 anos de idade e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
RENATO ELIAS FIALHO & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Renato Elias Fialho & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Kilombelombe, Casa n.º 262, Zona S-C, Bairro Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social transportes de passageiros ou de mercadorias, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Renato Elias Fialho, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Vicente de Freitas Fialho e Joana de Freitas Fialho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Renato Elias Fialho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21519-L02)

RICOVO — Produção de Ovos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Deolindo Joaquim Gongá Iculo, solteiro, maior, natural da Quissama, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Ndala Mulemba, Casa n.º 12;

Segundo: — João Alberto Mussunda, solteiro, maior, natural do Dembo Kibaxi, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Cacucaco, Casa n.º 259.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RICOVO — PRODUÇÃO DE OVOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «RICOVO — Produção de Ovos, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, no Canal do Kikuxi, Bairro do Kikuxi.

§ Único: — A Assembleia de Sócios poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

§ 1.º — A sociedade tem por objecto social a produção de ovos frescos, a exploração avícola, a venda de subprodutos e componentes orgânicos, comércio geral, importação e exportação, e tudo o que seja necessário para o desenvolvimento da sua actividade, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Alberto Mussunda e Deolindo Joaquim Gongá Iculo, respectivamente.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um gerente, eleito em Assembleia Geral de entre sócios, ou não sócios, devendo em ambos os casos ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e de agir, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 9.º

1. Ao(s) gerente(s) são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em particular, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo automóveis;
- h) Adquirir, alienar ou permutar bens imóveis;

- i) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- j) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- k) Prestar cauções ou garantias;
- l) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como aceitar compromissos arbitrais;
- m) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

2. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão feitas por cartas registadas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e na liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em conjunto com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 14.º

Em todo o omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21521-L02)

OVONOVO — Produção de Ovos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché

Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José António Mário, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 54, Zona 6;

Segundo: — Luís Ernesto Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua da Samba, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OVONOVO — PRODUÇÃO DE OVOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «OVONOVO — Produção de Ovos, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, no Canal do Kikuxi, casa sem número, Bairro do Kikuxi.

§ Único — A Assembleia de Sócios poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a produção de ovos frescos, a exploração avícola, a venda de subprodutos e componentes orgânicos, comércio geral, importação e exportação, e tudo o que seja necessário para o desenvolvimento da sua actividade, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma percententes aos sócios, José António Mário e Luís Ernesto Domingos, respectivamente.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um gerente, eleito em Assembleia Geral, ou não sócios, devendo em ambos os casos ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e de agir, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 9.º

1. Ao(s) gerente(s) são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em particular, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo automóveis;
- h) Adquirir, alienar ou permutar bens imóveis;
- i) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- j) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- k) Prestar cauções ou garantias,
- l) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como aceitar compromissos arbitrais;
- m) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

2. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão feitas por cartas registadas aos sócios com pelo menos 30, (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e na liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em conjunto com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 14.º

Em todo o omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro e demais legislação aplicável.

(13-21525-L02)

Lihuan Group, Limitada

Transformação do tipo legal societário de sociedade por quotas para sociedade unipessoal por quotas e alteração total do pacto social da sociedade «Lihuan Group, Limitada».

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2013, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 169-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, compareceu como outorgante:

Cecília de Jesus Fernandes Monteiro da Silva, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Casa n.º 18, que outorga neste acto como mandatária dos sócios Wenhua Lin, solteiro, maior, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente no Bengo, Município de Icolo e

Bengo, Comuna do Bom Jesus, Estrada Nacional 230, Km 38, Ting Zhou, solteiro, maior, natural de Jiangu, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente no Bengo, Município de Icolo e Bengo, Comuna do Bom Jesus, Estrada Nacional 230, Km 38, e Victorino João Fortunato, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 53, Casa n.º 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000068751KN014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Outubro de 2008;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes com que a mesma intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

E por ela foi dito:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Lihuan Group, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Icolo e Bengo, Estrada Nacional 230, Km 38, constituída por escritura pública datada de 21 de Julho de 2010, lavrada com início a folha 50 verso a folha 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, deste Cartório Notarial, alterada sobre escritura pública datada de 29 de Junho de 2011, com início a folha vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas n.º 971-C, do 1.º Cartório da Comarca de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1461-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417103900, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wenhua Lin, a segunda quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ting Zhou e a terceira quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Victorino João Fortunato;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por actas de Assembleia Geral datadas de 15 de Março e 10 de Abril de 2012, respectivamente, a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade das quotas dos seus segundo e terceiro representados, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), respectivamente, pelos seus respectivos valores nominais livres de quaisquer ónus ou encargos, a favor do seu primeiro representado, que aqui lhe dá a respectiva quitação, e afastando aqueles completamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a outorgante aceita as cessões feitas ao seu primeiro representado e as unifica com a quota que este já detinha na

sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas);

Que, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, a outorgante manifesta a vontade do seu primeiro representado e decide transformar o tipo societário da sociedade comercial por quotas denominada «Lihuan Group, Limitada», para sociedade comercial unipessoal por quotas, denominada «Lihuan Group, (SU), Limitada»;

Que, a referida sociedade rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.
(13-21542-L02)

Simple Papyrus, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 179, do livro de notas para escrituras diversas n.º 96, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Neide Chissola da Costa Domingos, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 152, que outorga neste acto como representante das sociedades «Grupo Simple Oil, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Travessa Rodlo, e da sociedade «Simple Papyrus, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL SIMPLE PYPYRUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação «Simple Papyrus, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, na Travessa Rodrigues de Miranda Henriques, n.º 33, Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Angola.

2. Por simples deliberação da gerência, pode ser deliberada a transferência da sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar sucursais, delegações, ou qualquer forma local de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas da construção civil, carpintaria, pintura industrial, isolamento e andaimes.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de Kz: 76.000,00 (setenta e seis mil kwanzas), pertencente à sócia «Grupo Simples Oil, Limitada», uma quota no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia «Simples Papyrus, Limitada».

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa os suprimentos de que a mesma carecer, nas condições a fixar em acta.

ARTIGO 6.º

1. A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, estranhos à sociedade está sujeita à aprovação prévia da sociedade, para a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, caso aquela não o pretenda exercer.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por 2 (dois) ou mais gerentes a nomear em Assembleia Geral.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura dos dois gerentes a serem nomeados em assembleia.

3. É expressamente proibido a gerência obrigar em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO 8.º

Anualmente será dado um balanço, com fecho a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, sendo divididos pelos sócios em partes iguais, e na mesma proporção suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Insolvência de um sócio.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(13-21543-L02)

Esdiana, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 181-A, do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Eduardo Albino, casado com Deolinda José da Costa Nunes Albino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua D, Zona Verde, Casa n.º 34;

Segundo: — Deolinda José da Costa Nunes Albino, casada com Luís Eduardo Albino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua D, Zona Verde, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ESDIANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Esdiana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua D, Casa n.º 34, Zona Verde, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Eduardo Albino e Deolinda José da Costa Nunes Albino, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Eduardo Albino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ESPECIALISTAS — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Nelson Rodrigues dos Santos Semedo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Bairro Azul, Rua da Samba, Casa n.º 126, 1.º E, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ESPECIALISTAS — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.149/13, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPECIALISTAS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ESPECIALISTAS — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua F, Casa n.º 4, Bairro da Meteorologia-Talatona 2, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio,

cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Nelson Rodrigues dos Santos Semedo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

Costizeth, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Costigénio Manuel Pedro António, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cambambe, Bairro Cafuma, casa s/n.º;

Segundo: — Suzeth Sebastião Agostinho Ribeiro, solteiro, maior, natural de Cassoneca, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 124;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está confirme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Lourdes Kativa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COSTIZETH, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Costizeth, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Norte, Rua Próximo à Escola n.º 19 e casa s/n.º, Bairro Vila do Golungo Alto, Município do Golungo Alto, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço,

comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Costigénio Manuel Pedro António e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Suzeth Sebastião Agostinho Ribeiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Costigénio Manuel Pedro António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21571-L02)

Baía Tropical, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, do Cartório Notarial do Guiché

Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi lavrada a Escritura de Constituição entre:

Eduardo Jorge Carvalho Filipe de Campos Ferreira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo do Ambiente, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003708466LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Fevereiro de 2012, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Arsénio de Jesus Pires, casado com Elisa João Quingango Pires, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Marien Ngouabi, Rua de Timor, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 00145112CA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Agosto de 2011, Pascoal João Aurora, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro TGFA, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000273215ZE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Agosto de 2012 e Maria das Dores Amaral dos Santos, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Compão, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002574212BA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Fevereiro de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BAÍA TROPICAL, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma, denominação e duração)

1. A Sociedade adopta o tipo societário de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação social de «Baía Tropical, Limitada», que durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Sociedade tem a sua sede social no Município do Soyo, na Maradera, casa s/n.º, junto ao Posto da Polícia de Fronteira, Bairro TGFA.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração de infra-estruturas hoteleiras, restaurantes, bares, discotecas, actividades lúdicas ou de lazer, jogos de fortuna e azar e similares e a venda ao público de produtos próprios deste tipo de actividade.

2. Acessoriamente a sociedade poderá dedicar-se ainda a qualquer actividade complementar com a sua actividade principal, tais como importação, comércio geral, a grosso ou a retalho náutica de recreio, cessão de exploração ou locação infra-estruturas hoteleiras.

3. A Sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá dedicar-se a outra actividade industrial, comercial ou de serviços que não seja proibida pela lei.

CAPÍTULO II
Capital Social, Cessão, Ónus e Encargos

ARTIGO 4.º

O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), totalmente realizado em dinheiro, representado por 4 (quatro) quotas cada uma, com o valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) e cada uma representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a:

- I. Arsénio de Jesus Pires
- II. Pascoal João Aurora
- III. Maria das Dores Amaral dos Santos
- IV. Eduardo Jorge Carvalho Filipe de Campos Ferreira

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas não é livre e os sócios têm o direito de preferir na cessão das quotas da Sociedade.

2. Pretendendo mais do que um sócio preferir na cessão das quotas têm o direito a ceder proporcionalmente em partes iguais.

3. A cessão de quotas a não sócios, obriga a que o sócio cedente comunique a sua intenção de ceder a quota. A comunicação deverá ser realizada para o correio electrónico de todos os sócios e deverá identificar o potencial cessionário e as condições da cessão designadamente o preço e as condições de pagamento. Os sócios nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes à notificação da intenção da cessão da quota deverão exercer o seu direito de preferir, aplicando-se a regra prevista no n.º 2 deste artigo no caso de decidirem preferir mais do que um sócio.

4. Durante o acima referido período de 45 (quarenta e cinco) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua oferta para aquisição da quota.

5. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o cedente terá o direito de, nos trinta (30) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial

cessionário a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes do citado correio electrónico.

6. Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir quaisquer efeitos e o cedente deverá dar novamente cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 6.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não podem constituir ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados previamente pela Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deverão notificar a Sociedade e os sócios para os respectivos correios electrónicos, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção do correio electrónico.

CAPÍTULO III
Exclusão ou Exoneração e Amortização ou Aquisição de Quotas

ARTIGO 7.º
(Exoneração e amortização ou aquisição)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se da Sociedade mediante a ocorrência de uma Causa de Exclusão e a não concretização por parte da Sociedade do dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro («Causa de exoneração»).

2. Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar desta faculdade notificará à Sociedade por escrito, no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento da causa de exoneração, da sua verificação e da sua intenção de amortizar a quota. No prazo de trinta (30) dias a contar da data da notificação do sócio a Sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por outro sócio ou por terceiro.

3. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a mesma será vendida através da outorga da competente escritura de cessão. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

4. Se a Sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro, o sócio poderá ceder a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da Sociedade ou requerer a dissolução da Sociedade.

5. O valor da amortização ou de aquisição da quota será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação de amortização. Na falta do refe-

rido acordo mútuo, o preço da amortização ou de compra será o valor a ser determinado por um perito independente, seleccionado pela Assembleia Geral. Os custos da avaliação serão suportados pelo sócio adquirente. O perito deverá ser especializado neste tipo de avaliações. A avaliação efectuada pelo perito independente será vinculativa.

6. No caso de a Sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá emprestar tais fundos à Sociedade.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral e Gerência

Assembleia Geral

ARTIGO 8.º (Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.

ARTIGO 9.º (Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral para o correio electrónico dos sócios com a antecedência mínima de trinta (30) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando todos os sócios deliberem por correio electrónico e manifestem o seu consentimento para que a deliberação seja efectuada por correio electrónico e a sua concordância quanto à deliberação em questão.

5. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, quando feita pessoalmente se estiverem presentes ou representados os sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade; ou qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa.

6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO 10.º (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos Estatutos da Sociedade;
- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- h) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- l) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da Sociedade para a cessão de quotas;
- k) aumentar ou reduzir o valor da reserva para fundo de maneiio da Sociedade.

ARTIGO 11.º (Gerência)

1. A gerência é plural e compete aos sócios Arsénio de Jesus Pires, Pascoal João Aurora, Maria das Dores Amaral dos Santos e Eduardo Jorge Carvalho Filipe de Campos Ferreira, poderá ser remunerada e está dispensada da apresentação de qualquer caução.

2. A gerência terá poderes para executar o objecto social da Sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos à deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da lei angolana e destes estatutos.

3. As decisões da gerência são tomadas por maioria dos gerentes.

ARTIGO 12.º (Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se da seguinte forma:

1. Para quaisquer actos que importem obrigações para a Sociedade ou representem o pagamento de valor igual ou superior a:

- a) USD. 500,00 (quinhentos dólares americanos), pela assinatura de 3 (três) gerentes;
- b) USD. 1.000,00 (mil dólares americanos), pela assinatura dos 4 (quatro) gerentes.

2. A abertura de contas bancárias, actualização de contas bancárias, pedido de internet banking e cheques, exigem a assinatura de três gerentes, bem como quaisquer operações bancárias de valor igual ou superior a USD. 500,00.

3. Qualquer gerente poderá pedir extractos das contas bancárias da sociedade e pedir os dados de acesso à conta

da sociedade na internet somente para efeitos informativos, ficando excluído a possibilidade de ter acesso à possibilidade de fazer operações bancárias por internet.

CAPÍTULO V

Exercício, Contas do Exercício, Reserva para Fundo de Maneio e Suprimentos

ARTIGO 13.º (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 14.º (Contas do exercício)

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO 15.º (Reserva)

1. A sociedade terá uma Reserva para Fundo de Maneio a ser decidido pela gerência para despesas imprevisíveis e não previstas ou para investimentos no interesse da Sociedade.

2. Até que a Reserva para Fundo de Maneio atinja o valor decido pela gerência, apenas se distribuirão 50% (cinquenta por cento) dos lucros existentes entre os sócios.

ARTIGO 16.º (Suprimentos)

1. Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade de forma gratuita ou onerosa, devendo sempre os termos e condições do suprimento ficar reduzidos a escrito.

2. Existindo suprimentos de sócios à sociedade, apenas poderão ser distribuídos 50% (cinquenta por cento) dos lucros da actividade até ressarcimento integral do sócio que realizou o suprimento.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação

ARTIGO 17.º (Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 18.º (Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2 supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as

despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

ARTIGO 19.º (Pagamento de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência e observando o disposto nos artigos 15.º e 16.º dos estatutos.

2. Nos casos em que o valor da Reserva para Fundo de Maneio seja inferior ao exigido por estes estatutos, ou existindo suprimentos de sócios à Sociedade, apenas poderão ser distribuídos 50% (cinquenta por cento) dos dividendos até que o valor da Reserva para Fundo de Maneio atinja o valor estatutário imposto, ou o sócio seja integralmente reembolsado do suprimento.

ARTIGO 20.º (Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a Sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes. Caso as partes não consigam alcançar um acordo no prazo de trinta (30) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio, esse litígio será, em última instância, submetido à arbitragem, nos termos da Lei da Arbitragem. A arbitragem terá lugar no Soyo e em caso de as partes não procederem à nomeação dos árbitros no prazo de 10 dias após notificados, competirá a nomeação à Ordem dos Advogados de Angola e iniciar-se a arbitragem nos prazos mencionados por esta entidade.

2. A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

ARTIGO 21.º (Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana, nomeadamente a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 22.º
(Comunicações e notificações)

As comunicações e notificações previstas nestes estatutos deverão ser feitas consoante os casos, para os seguintes electrónicos:

(13-21572-L02)

MIPA — Indústria e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 43, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 951-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Cessões de quotas e aumento do capital social na sociedade «MIPA — Indústria e Comércio Geral, Limitada».

No dia 13 de Agosto de 2004, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, o Notário, Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, compareceu o outorgante:

Emanuel Jorge Alves Madaleno, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 8, Zona 8, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero dois três cinco dois dois LA zero três três, emitido em Luanda, aos 13 de Outubro de 1999; Que, outorga por si individualmente em nome e em representação da sociedade «MARAVILHA — Comércio, Indústria, Hotelaria e Similares, Limitada», com sede em Luanda e ainda como mandatário de: a) Fernandes Andrade, solteiro, maior, natural do Dande, residente em Luanda, no Bairro Prenda, Rua Comandante Arguelles, n.º 28; b) Mateus da Silva Inglês, casado com Antónia da Conceição Inglês, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Bairro Patrice Lumumba, Zona 7, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 190, 2.º, esquerdo; c) Sebastião Muzumbi, casado com Celeste da Silva Feijó, no regime de comunhão geral de bens, natural do Bengo residente em Luanda, no Bairro Neves Bendinha, Zona 12, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 17, d) Eusébio Sebastião Júnior, casado com Isabel Filipe António Machado no regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Bairro Alvalade, Zona 5, Casa n.º 272/274; e, Alberto Vidal Contreiras, solteiro, maior, natural de Malanje, residente em Luanda, no Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 108; e f) Manuel Caxeiro, solteiro, maior, natural do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Bairro Marçal, Zona 4, Casa n.º 50.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, as qualidades em que intervêm e as suficiências dos seus poderes para este acto verifiquei-as pelos documentos no fim mencionados;

E pelo outorgante foi dito que, os seus representantes, Fernandes Andrade, Mateus da Silva Inglês, Sebastião Muzumbi, Eusébio Sebastião Júnior, Alberto Vidal Contreiras, Manuel Caxeiro, são os actuais e únicos sócios da sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «MIFA — Indústria, Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Ngola Kiluange, n.º 95, constituída por escritura de 24 de Maio de 1994, lavrada com início a folhas 59 verso, do Livro 444-B, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social no montante de dez cêntimos de kwanzas, integralmente realizado; Que, na aludida sociedade possuem os seus representados Fernandes Andrade, Mateus da Silva Inglês, Sebastião Muzumbi, Eusébio Sebastião Júnior, Alberto Vidal Contreiras e Manuel Caxeiro, a totalidade do capital da sociedade equivalente a 100% livre de penhor, encargo ou responsabilidade; Que, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelos seus constituintes, pela presente escritura e por preço igual ao seu valor nominal, cede a totalidade das quotas dos seus representados, a também sua representada «MARAVILHA — Comércio Indústria, Hotelaria e Similares, Limitada» e assim é admitida para a sociedade como nova sócia; Que estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações, e pelo valor total do capital da sociedade, ou seja pela quantia de dez cêntimos de kwanzas, já integralmente pago, pelo que dá as cessões por efectuadas; Que deste modo os seus representados Fernandes Andrade, Mateus da Silva Inglês, Sebastião Muzumbi, Eusébio Sebastião Júnior, Alberto Vidal Contreiras e Manuel Caxeiro, se afastam definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e renunciam o direito de gerência;

Pelo outorgante, foi ainda dito que, em nome da sua representada aceita esta cessão de quota nos termos exarados;

Disse ainda o outorgante: Que, sendo agora a sua representada a única sócia da aludida sociedade, pela presente escritura, aumenta o capital da sociedade de dez cêntimos de kwanzas para cem mil kwanzas, sendo a importância do aumento de noventa e nove mil novecentos e noventa e nove kwanzas e noventa cêntimos, subscrito da seguinte forma: A sócia «MARAVILHA — Comércio, Indústria, Hotelaria e Similares, Limitada», com a quantia de vinte e nove mil novecentos e noventa e nove kwanzas e noventa cêntimos, correspondente a uma nova quota de igual valor e Emanuel Jorge Alves Madaleno, subscreveu a quantia de setenta mil kwanzas, correspondente a uma nova quota de igual valor e assim é admitido para a sociedade como novo sócio; Pelo que o capital da sociedade passa a ser de cem mil kwanzas;

Ainda por esta mesma escritura unifica a quota da sócia «MARAVILHA — Comércio, Indústria, Hotelaria e Similares, Limitada», ficando assim a pertencer-lhe uma única quota do valor nominal de trinta mil kwanzas e em consequência dos actos procedentes alteram os artigos 4.º e 8.º do estatuto, aos quais passam a ter as seguintes novas redacções:

4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro e outros valores ao activo social e

está dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de setenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Emanuel Jorge Alves Madaleno e outra quota do valor nominal de trinta mil kwanzas, pertencente à sócia «MARAVILHA — Comércio, Indústria, Hotelaria e Similares, Limitada».

8.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Emanuel Jorge Alves Madaleno, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar na outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Assim o disse e outorgou.

Instrui o acto:

- a) Seis procurações que autoriza o outorgante para inteira validade deste acto;
- b) Acta Avulsa da sociedade «MARAVILHA — Comércio Indústria, Hotelaria e Similares, Limitada», a favor do outorgante para inteira validade deste acto.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação ao seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias.

Assinado: Emanuel Jorge Alves Madaleno. — O Notário, David M. S. Velhas.

Imposto do selo: Kz: 202,00. - D.V.

Conta registada sob o n.º 10. - D.V.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Junho de 2005. — A Ajudante, *Doroteia Pedro Gomes*. (13-20263-L01)

Sociedade de Investimentos Vkgroup, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Clemência Magali Yola, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Condomínio Dália, Casa n.º 28, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor, Vívian Kia Yola da Silva, de 2 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS VKGROUP, LIMITADA,

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos Vkgroup, Limitada», constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO 2.º

(Sede social e representações)

A sede social está em Luanda, Condomínio O Pelicano, Casa n.º 246, Bairro do Camama, Município de Belas, e poder-se-á transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as actividades seguintes:

- Comércio geral, a grosso e a retalho;
- Importação de bens de consumo, máquinas e equipamentos;
- Restauração, hotelaria e turismo;
- Farmácia;
- Actividades de intermediação financeiras;
- Prestação de serviços;
- Transportes, e actividades anexas e auxiliares;
- Intermediação e promoção imobiliária;
- Construção e engenharia civil;
- Agricultura, produção animal e serviços relacionados;
- Pesca e serviços relacionados;
- Indústria alimentar e bebidas;
- Exploração e produção de minerais;
- Exportação;
- Panificação;
- Pastelaria e geladaria;
- Farmácia e actividades afins agência de viagens e serviços;
- Representações comerciais e industriais;
- Serviços de beleza e tratamento físico;

Perfumaria;
Comercialização de combustíveis e lubrificantes;
Exploração mineira e florestal;
Venda de gaz de cozinha;
Bombas de combustíveis.
A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos do comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de AKz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo 1 (uma) quota do valor nominal de AKz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia Clemência Magali Yola, e a outra quota do valor nominal de AKz: 25 000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Vivian Kia Yola da Silva, correspondendo a 75% e 25%, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, sempre que os interesses da sociedade o justifiquem, mediante novas contribuições dos sócios.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Administração e corpo gerente)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Clemência Magali Yola, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente mandatada obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na data por indicar, uma vez a cada ano, para aprovação do relatório, balanço de contas do exercício anterior.

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Financiamentos)

A sociedade poderá recorrer para financiamento dos seus investimentos a investidores nacionais e/ou estrangeiros residentes e não residentes no território angolano.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente.

ARTIGO 12.º
(Amortizações de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(13-21545-L02)

BONWS — Seguros e Resseguros, S.A.

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013 lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «BONWS — Seguros e Resseguros, S.A.», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Edifício Marimba, s/n.º, 1.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BONWS — SEGUROS E RESSEGUROS, S.A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Denominação)

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima e denomina-se «BONWS — Seguros e Resseguros, S.A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede no Edifício Marimba, s/n.º, 1.º andar, Talatona, Município de Belas, em Luanda.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- a) Transferir para um outro local, dentro da Província de Luanda, a sede social;
- b) Criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A Sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de seguros, nos ramos vida e não vida, incluindo a actividade de resseguro, co-seguro e de gestão de fundos de pensões, com a maior amplitude permitida por lei, nomeadamente a prevista na lei geral da actividade seguradora e demais legislação aplicável.

2. A Sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares à sua actividade principal e exclusiva, nomeadamente no que respeita a actos e contratos relativos a salvados, reedificações e reparação de prédios próprios, reparação de veículos dos segurados, centros de inspecção e assistência automóvel, prestação de serviços, criação e manutenção de postos clínicos e outras decorrentes do regime das aplicações financeiras.

3. Na prossecução do objecto social, a Sociedade pode livremente subscrever, adquirir e alienar participações em Sociedades de qualquer natureza e objecto, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação ou consórcios, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO I Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 1.000.000.000,00 (mil milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e estando

representado por 10.000 (dez mil) acções ordinárias com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 5.º (Acções)

1. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1.000 e múltiplos de mil acções.

2. As acções são tituladas e serão obrigatoriamente nominativas.

3. Desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral, fica autorizada a emissão ou conversão de acções em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

4. Os custos das operações de registo das transmissões, desdobramentos ou conversões dos títulos representativos do capital da Sociedade serão suportados pelos respectivos interessados, segundo critério a propor pelo Conselho de Administração.

5. A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de 2/3 (dois terços), emitir acções preferenciais sem voto, acções preferenciais remíveis ou de qualquer outra espécie.

6. Os títulos representativos das acções serão assinados por três administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que poderá apor nos títulos a chancela da sua assinatura.

ARTIGO 6.º (Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções entre accionistas é livre.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que o adquirente seja não residente cambial ou seja sociedade dominada por não residente cambial.

3. Na transmissão de acções a terceiro não accionista por acto entre vivos a Sociedade, primeiro, e os demais accionistas, depois, terão direito de preferência, de acordo com o que se dispõe neste artigo.

4. O accionista que pretenda transmitir acções de que seja titular a pessoas ou entidades estranhas à Sociedade notificará o Conselho de Administração, identificando o terceiro transmissário, a quantidade de acções objecto da transmissão, o preço unitário por acção, o montante global da operação e todos os termos e condições da transmissão, designadamente os termos e condições de pagamento, incluindo as condições de garantia do pagamento do preço.

5. O Conselho de Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que, para o efeito, foi notificado, remeterá o projecto de transmissão do accionista transmitente aos restantes accionistas para que estes, querendo, exerçam o direito de preferência que lhes cabe nos 15 (quinze) dias subsequentes a contar da data da recepção da comunicação.

6. Os accionistas não transmitentes, no caso de pretendem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar o Conselho de Administração e o accionista transmissor do seu interesse na aquisição das acções objecto da

transmissão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação que lhes foi dirigida para efeito do exercício do seu direito de preferência.

7. Estando interessados na aquisição das acções objecto da transmissão mais do que um accionista, estas serão rateadas entre os accionistas interessados considerando o número de acções de que são titulares à data em que notificaram o Conselho de Administração e o accionista transmissor do seu interesse na aquisição das acções objecto da transmissão.

8. Seguidamente, o Conselho de Administração comunicará ao accionista transmissor e aos accionistas que exerceram a preferência os termos e prazos para a concretização da operação, os quais se basearão, necessariamente, na proposta de transmissão do transmissor.

9. Se dentro do prazo fixado nenhum accionista exercer a preferência ou se a transmissão não for concretizada nos termos e prazos fixados no n.º 7 antecedente, a transmissão tornar-se-á livre.

10. Todas as comunicações por efeito do presente artigo deverão ser feitas por escrito, por correio registado via DHL (ou análogo) ou pessoal (protocolar), dirigidas para a sede da Sociedade e ao cuidado do Presidente do Conselho de Administração, no caso da Sociedade, e para as moradas dos accionistas que constam dos registos da Sociedade.

11. A Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, pode deliberar, por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos accionistas, sempre que o interesse da Sociedade ou razões de força maior assim o exijam.

12. É da responsabilidade dos alienantes e adquirentes de acções da Sociedade a obtenção das autorizações regulatórias necessárias às transmissões, sem as quais as mesmas não produzirão efeitos relativamente à Sociedade e aos restantes accionistas.

13. A Sociedade pode amortizar, total ou parcialmente, acções de um accionista sem a sua autorização e sem que este tenha direito a qualquer pagamento, quando o accionista transmitir ou onerar as suas acções em violação do disposto na lei ou neste artigo.

ARTIGO 7.º

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

1. A pessoa singular ou colectiva que, directa ou indirectamente, haja adquirido ou alienado participação qualificada no capital social da Sociedade, comunicará tal facto ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se como participação qualificada uma participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade.

3. A omissão do dever previsto nesta cláusula constituirá o adquirente na obrigação de indemnizar a Sociedade pelos prejuízos em que incorra a Sociedade, designadamente provenientes pelo pagamento de multas e coimas às entidades

de supervisão, resultantes da omissão dos deveres de informação de transmissões de participações sociais que recaiam sobre a Sociedade.

4. A omissão do dever previsto nesta cláusula determinará ainda que o adquirente não poderá exercer o direito de voto correspondente às suas acções em proporção superior a 10% (dez por cento) dos votos emitidos.

ARTIGO 8.º

(Obrigações e acções próprias)

1. A Sociedade poderá, nos termos legais, emitir obrigações ou outros títulos de dívida até ao limite máximo legal.

2. A Sociedade poderá adquirir e alienar acções e obrigações próprias ou alheias, delas dispor livremente e realizar todas as operações legais compatíveis com o exercício do seu objecto legal, nos termos e limites da lei, existindo sempre direito de preferência dos accionistas na alienação de acções ou obrigações próprias a accionistas ou a terceiros.

3. Os direitos sociais das acções próprias consideram-se suspensos enquanto as acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento do capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou determinação de quórum constitutivo ou deliberativo.

4. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem tituladas por ela, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

ARTIGO 9.º

(Suprimentos e prestações acessórias)

Os accionistas, voluntariamente, poderão efectuar suprimentos à Sociedade, bem como prestações acessórias de capital, gratuitas ou onerosas, nos termos e condições que forem fixados pelo Conselho de Administração, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 10.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 11.º
(Actas)

1. De cada reunião dos órgãos sociais será lavrada uma acta em livro próprio.

2. As deliberações dos accionistas só podem ser provadas pelas actas das reuniões ou, quando sejam admitidas deliberações por escrito, pelos documentos onde constem essas deliberações.

3. A acta deve, pelo menos, conter:

- a) A indicação do lugar, o dia e a hora da reunião;
- b) O nome do Presidente da Mesa e do secretário;
- c) O nome dos accionistas presentes e representados e o valor nominal das acções de cada um, caso não seja organizada lista de presenças, que deve ser sempre anexada à acta;
- d) A ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à acta;
- e) Os documentos e os relatórios submetidos à apreciação de órgão social;
- f) O teor das deliberações aprovadas;
- g) O resultado das votações;
- h) O sentido das declarações de voto dos presentes, se estes o requererem.

4. A acta das reuniões da Assembleia Geral não tem que ser assinada por todos os accionistas presentes ou representados, mas apenas pelos membros da Mesa presentes, caso tenha sido elaborada lista de accionista, nos termos legais.

5. Quando, porém, a acta das reuniões dos órgãos sociais deva ser assinada por todos os que nelas participam e alguns deles não o façam, podendo fazê-lo, deve a Sociedade notificá-los para que a assinem num prazo não inferior a 8 dias; decorrido esse prazo, a acta tem a força probatória referida no n.º 2, desde que esteja assinada pela maioria daqueles que participaram na reunião.

6. As actas serão lavradas por notário em instrumento avulso quando a lei o determine, quando a assembleia, no início da reunião, assim o delibere, ou, ainda, quando algum accionista o exija, devendo neste caso suportar as respectivas despesas.

7. Nos casos em que a lei permita optar entre a forma notarial da acta e a posterior redução da deliberação à escritura pública, a opção pertence a quem presidir à reunião, mas a assembleia pode sempre deliberar que seja usada a forma notarial da acta.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a totalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis

relativamente à data de realização da assembleia, tenham averbado em seu nome, no livro de registo de acções da Sociedade, acções que lhes confirmam direito de voto, ou que façam prova que as têm depositadas em seu nome numa instituição de crédito, o que deverá ser comprovado por carta emitida por essa instituição, a qual deverá dar entrada na Sociedade no prazo referido no número anterior.

3. A cada acção corresponde um voto.

4. Qualquer accionista com direito de voto e no caso de propriedade de acções poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

5. As pessoas colectivas indicarão quem os representará na Assembleia Geral.

6. Os accionistas poderão ser representados por qualquer pessoa, a qual não necessitará de ser seu cônjuge, ascendente ou descendente, um administrador ou outro accionista.

7. Os instrumentos de representação, quer de pessoas singulares, quer de pessoas colectivas, deverão ser dirigidos por carta registada ou outro meio do qual fique registado por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Nos instrumentos de representação deverá ser identificado o representante e a duração e extensão dos poderes conferidos. No caso das assembleias universais e nas deliberações unânimes por escrito, o instrumento de representação deverá mencionar expressamente os poderes necessários para o efeito.

8. Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da Assembleia Geral, sem prejuízo do direito do accionista ou do representante de accionista se fazer acompanhar por outra pessoa, com funções de o assessorar na assembleia.

9. Os obrigacionistas só poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral se autorizados pelo Presidente da Mesa.

10. Os administradores e os membros do Conselho Fiscal devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais, não carecendo de ser autorizados, podendo intervir, sem direito de voto.

11. O Presidente da Mesa da Assembleia pode autorizar qualquer pessoa a estar presente na assembleia, mas esta poderá sempre revogar essa autorização.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, os quais podem ser accionistas ou não.

2. Poderá ainda ser eleito um Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos membros que os venham substituir.

4. Na falta dos membros da Mesa da Assembleia Geral, exercerá as funções de Presidente da Mesa, o Presidente do Conselho Fiscal, na sua ausência exercerá essas funções o

accionista ou representante do accionista que possuir maior número de acções; na ausência do secretário, secretariará a reunião qualquer pessoa presente na reunião que seja escolhida pelo Presidente da Mesa que exercer esse cargo na respectiva assembleia.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente até ao final do 1.º trimestre de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento de um dos órgãos sociais, de três dos administradores ou de accionistas que representem pelo menos 5% (cinco por cento) por cento do capital social.

2. No aviso da convocatória para reunião da Assembleia Geral pode ser fixado um prazo de 8 (oito) dias antes da reunião, para a recepção, pelo Presidente da Mesa, dos instrumentos de representação de accionistas e bem assim da indicação dos representantes.

3. A convocação da Assembleia Geral faz-se através de um jornal de maior tiragem e por carta registada via DHL ou entregue em mão (protocolada), com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar, da data e da hora da reunião.

4. Quando não for possível a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum suficiente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião, devendo a reunião realizar-se nos 15 (quinze) dias subsequentes. Na primeira convocatória poderá desde logo ser fixada a data para a segunda reunião, para o caso de em primeira convocatória não existir quórum constitutivo ou deliberativo suficiente.

ARTIGO 15.º
(Reuniões da Assembleia Geral e quóruns constitutivos e deliberativos)

1. Em primeira ou segunda convocatória, quer se reúne ordinariamente ou extraordinariamente, a Assembleia Geral apenas se considera regularmente constituída e apta a deliberar se estiverem presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

2. Salvo quando, por força da lei ou do contrato social, as deliberações exijam maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos validamente, não sendo para a determinação desta maioria contadas as abstenções.

3. Quer em primeira, quer em segunda convocatória, os accionistas apenas poderão deliberar sobre a alteração do contrato da Sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e aumento e redução do capital social, mediante deliberações tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social.

4. Nas eleições de titulares de órgãos sociais, havendo várias propostas, vence aquela que tiver a seu favor maior número de votos.

5. As deliberações respeitantes a eleições ou outras relacionadas com pessoas serão sempre tomadas por voto secreto.

6. Os accionistas poderão deliberar validamente em Assembleias Gerais regularmente convocadas, em Assembleias universais, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e mediante deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 16.º
(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo das demais competências atribuídas pela lei ou previstas nos estatutos, compete à Assembleia Geral, na qualidade de órgão máximo da Sociedade, designadamente o seguinte:

- a) Apreciar o relatório da gestão do Conselho de Administração, discutir e aprovar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os administradores, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, e os membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos do capital;
- d) Deliberar sobre os princípios remuneratórios aplicáveis aos membros dos órgãos sociais, podendo delegar os montantes concretos das remunerações a omissão designada pelos accionistas para o efeito;
- e) Autorizar a alienação e oneração de imóveis, bem como a alienação ou oneração de participações sociais da Sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto da sua competência legal ou estatutária ou que lhe tenha sido requerida.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de administradores, com um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete), sendo um o Presidente.
2. Os administradores podem ou não ser accionistas.
3. Se uma pessoa colectiva for designada para integrar o Conselho de Administração, deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo, em nome próprio, respondendo a pessoa colectiva solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

4. As eventuais vagas ou impedimentos que surjam no Conselho de Administração serão preenchidas por cooptação do próprio Conselho de Administração, a qual deverá ser ratificada na 1.ª Assembleia Geral de Accionistas subsequente.

ARTIGO 18.º

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Gerir os negócios da Sociedade com autonomia e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, celebrar convenções;
- c) Adquirir, vender, onerar, subscrever ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos, nomeadamente os relativos sobre participações sociais e bens imóveis, com respeito do estabelecido na alínea e) do artigo 16.º, podendo ainda constituir Sociedades;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre remunerações e criação de directorias, contratando os funcionários da Sociedade, fixando-lhes os seus vencimentos, regalias sociais outras prestações pecuniárias, exercendo ainda o correspondente poder directivo e disciplinar, o qual pode ser delegado em directores;
- e) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade;
- f) Aprovar propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento junto de instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, para a prossecução do seu objecto social, num limite de até 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que acima desse limite deve solicitar a anuência da Assembleia Geral;
- h) Constituir mandatários, com os poderes que julgue convenientes;
- i) Proceder à cooptação de administradores;
- j) Delegar a gestão corrente da Sociedade a uma Comissão Executiva (ou a um ou dois administradores-delegados), constituída por um número ímpar de administradores, devendo a delibera-

ção fixar os limites da delegação, a composição e o seu modo de funcionamento, se tal não estiver previsto em Regulamento do Conselho de Administração;

- k) Aprovar o Regulamento do Conselho de Administração, o qual deverá incluir disposições relativas à Comissão Executiva, caso esta exista;
- l) Aumentar o capital social, com entradas em dinheiro, até um montante máximo equivalente a metade do capital social que existir à data, não podendo o capital social ser aumentado pelo Conselho de Administração mais que uma vez em cada 3 (três) anos e, em qualquer caso, ser sempre acompanhado de relatório fundamentado aos accionistas e parecer favorável do Conselho Fiscal;
- m) Deliberar acerca da aquisição de participações sociais em Sociedades;
- n) Elaborar e remeter às entidades supervisoras da actividade da Sociedade todos os mapas, relatórios e informações por ele requeridos.

ARTIGO 19.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar institucionalmente o Conselho de Administração e, supletivamente, a Sociedade;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Proceder à criação e respectiva nomeação dos administradores responsáveis por pelouros funcionais na sociedade, com respeito pelos regulamentos da sociedade que existirem;
- d) Exercer voto de qualidade, quando exista empate em votações no Conselho de Administração;
- e) Vetar quaisquer deliberações que entenda serem estruturalmente relevantes para a Sociedade, submetendo-as à deliberação em Assembleia Geral de Accionistas;
- f) Propor ao Conselho de Administração a nomeação, recondução e exoneração dos representantes da Sociedade nos órgãos sociais de outras sociedades por si participadas;
- g) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho.

2. O presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo administrador que indicar.

3. O Presidente do Conselho de Administração da Sociedade será sempre designado pelo maior accionista, enquanto o mesmo se mantiver como titular de acções da Sociedade.

ARTIGO 20.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração deve fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias, e deve reunir-se, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de 3 (três) administradores ou do Conselho Fiscal.

2. O Conselho de Administração só poderá funcionar estando presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações aprovadas por maioria dos votos expressos.

3. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro do Conselho de Administração, designado por simples carta dirigida a quem presidir à reunião.

4. Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes, expressar o seu voto por carta a este dirigida.

5. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido. A acta será lavrada no livro respectivo e, depois de aprovada, deve ser assinada pelos administradores que participaram na reunião.

ARTIGO 21.º

(Formas de obrigar a Sociedade)

1. A Sociedade obriga-se:

a) Pela intervenção de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo um necessariamente o Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela intervenção de um ou mais administradores, quando haja delegação expressa do Conselho de Administração para a prática de determinado acto ou categoria de actos;

c) Pela intervenção de 1 (um) ou mais mandatários constituídos no âmbito expresso dos poderes que lhes forem conferidos.

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a intervenção de 1 (um) administrador, quando autorizado pelo Conselho de Administração, através de mandato específico.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º

(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 1 (um) presidente, 2 (dois) vogais efectivos e 2 (dois) suplentes, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e podendo ser ou não accionistas.

2. Um dos vogais efectivos e o suplente serão peritos contabilistas, revisores oficiais de contas ou Sociedade de peritos contabilistas ou de revisores oficiais de contas não podendo ser accionistas da Sociedade ou ter com esta qualquer relação privilegiada, de subordinação ou de grupo societário.

3. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda, por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO 23.º

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei, compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a correcta administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e do contrato de sociedade;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

d) Autorizar a distribuição de adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, no decurso do exercício;

e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;

f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

g) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e um parecer sobre o relatório, as contas e propostas de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração;

h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da Mesa não o faça;

i) Apreciar o relatório de certificação de contas a que se refere o artigo 26.º

ARTIGO 24.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos seus membros ou do Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício.

3. O Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 25.º

(Certificação e auditoria)

Sem prejuízo das obrigações do órgão de fiscalização, anualmente a Sociedade deverá ter as suas contas certificadas pelo membro do Conselho Fiscal que for contabilista ou revisor oficial de contas e auditadas por um auditor externo e independente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados e Reservas

ARTIGO 26.º

(Reservas legais e provisões técnicas)

A Sociedade deverá constituir e manter as reservas legais e as provisões técnicas que foram legalmente obrigatórias no seu ramo de actividade.

ARTIGO 27.º

(Aplicação e distribuição de resultados)

1. Os lucros líquidos que forem apurados em cada ano terão a seguinte aplicação:

- a) 10% (dez por cento), pelo menos, para constituição da reserva legal, até que esta atinja 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral pode, justificando, deliberar em cada exercício não atribuir lucros.

3. A Sociedade não pode distribuir pelos accionistas, como dividendos ou a qualquer outro título, importâncias que reduzam de qualquer forma o montante do fundo de reserva legal abaixo do mínimo estabelecido.

4. A Assembleia Geral pode, nos termos da lei, deliberar a atribuição de adiantamentos sobre os lucros, no decurso do exercício.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos legais ou por deliberação aprovada por accionistas em Assembleia Geral, desde que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, devendo nomear uma comissão liquidatária e deliberar sobre o destino a dar aos bens.

2. A liquidação do património da Sociedade é feita por via extrajudicial ou judicial, conforme for deliberado pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º

(Foro)

O Foro competente para resolução de eventuais questões suscitadas pelo presente contrato social, quer entre os accionistas, quer entre estes e a Sociedade, será o Foro de Luanda.

ARTIGO 30.º

(Derrogação de normas dispositivas)

Por deliberação social tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, não se computando as abstenções, poderão ser derrogadas normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais ou de qualquer outro diploma aplicável à Sociedade.

ARTIGO 31.º

(Lei supletiva)

Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro).

(13-21546-L02)

NECYCRÉDITO — Sociedade de Microcrédito, S.A.

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos do n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «NECYCRÉDITO — Sociedade de Microcrédito, S.A.», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Farinha Leitão, n.º 17, 2.º andar, Apartamento 2, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NECYCRÉDITO — SOCIEDADE
DE MICROCRÉDITO, S.A.

ARTIGO 1.º

(Tipo social e denominação)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada, S.A.

2. A sociedade adopta a firma de «NECYCRÉDITO — Sociedade de Microcrédito, S.A.», e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade é constituída para um tempo indeterminado, salvo no caso em que os sócios decidam a sua dissolução, alienação ou fusão.

ARTIGO 3.º

(Sede e formas de representação)

1. A sociedade terá a sua sede em Luanda, na Rua Farinha Leitão, n.º 17, 2.º andar, Apart. 2, Bairro Maculusso, Distrito da Ingombota, Luanda, Angola.

2. Por deliberação dos sócios ou do Conselho de Administração, a sede social pode ser transferida dentro da mesma Província ou para outra Província da República de Angola, podendo igualmente criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de microcrédito, incluindo todas as operações acessórias,

conexas ou similares compatíveis com essa actividade e previstas por lei e regulamentação específica.

2. A sociedade pode participar na constituição ou aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades financeiras e não financeiras reguladas por leis específicas.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social da Necycredit é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios fundadores.

2. O capital é representado por 10.000 acções, com o valor nominal de subscrição de Kz: 1000,00 (mil kwanzas), por cada acção.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital social)

O Conselho de Administração salvaguardando os legítimos interesses dos accionistas poderá deliberar o aumento do capital social em dinheiros ou por incorporação de reservas, por uma ou mais vezes, obtendo parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º
(Acções)

1. As acções serão nominativas, sob a forma escriturar.

2. A sociedade pode também imitar acções preferenciais sem voto ou remíveis, bem como converter acções ordinárias em acções preferenciais sem voto.

ARTIGO 8.º
(Títulos de dívida)

1. A sociedade pode emitir qualquer título de dívida legalmente permitido, nomeadamente obrigações convertíveis em acções e obrigações participantes.

2. O Conselho de Administração pode deliberar a emissão de obrigações, salvo tratando-se de obrigações convertíveis em acções e de obrigações que confirmam direito à subscrição de acções.

ARTIGO 9.º
(Dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal.

2. A sociedade terá ainda como órgãos consultivos e de apoio um Conselho Consultivo e uma Comissão de Remunerações.

ARTIGO 10.º
(Organização da sociedade)

1. Os accionistas reunidos em Assembleia Geral deliberam sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e por contrato de sociedade e sobre aquelas que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

2. A gestão administrativa da sociedade é atribuída ao Conselho de Administração ou comissão executiva.

3. A fiscalização da sociedade é exercida pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Actos e regulamentos internos)

As reuniões da Assembleia Geral, dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, assim como do Conselho Consultivo e da Comissão de Remunerações serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, as quais deverão constar as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes se houver.

ARTIGO 12.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, independentemente da sua qualidade de accionista ou não.

4. É vedado o voto por correspondência, salvo em situações de doença.

ARTIGO 13.º
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, que podem não ser accionistas, eleitos por um período de 4 anos e não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente de Mesa convocar a Assembleia Geral para reunir nos termos legais, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO 15.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger:

- i) A Mesa da Assembleia Geral;
- ii) Os membros do Conselho de Administração;
- iii) Os membros do Conselho Fiscal;
- iv) O secretário da Mesa de Assembleia Geral;

v) Os membros da Comissão de Remunerações;

b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir, analisar e votar o balanço, as contas e demais documentos legalmente exigíveis;

c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital da sociedade;

e) Tratar de qualquer outro assunto do interesse da sociedade para o qual tenha sido convocada ou relativamente ao qual lhe seja legalmente atribuída competência.

ARTIGO 16.º
(Conselho de Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele são exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três membros, eleitos em Assembleia Geral por períodos de 4 anos e reelegíveis, a quem compete exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e praticar os actos necessários, convenientes e lícitos à prossecução das actividades previstos no seu objecto social, designadamente:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos admitidos por lei;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bem móveis e imóveis;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- f) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Proceder, por cooptação, à substituição dos administradores que faltarem definitivamente, durante o mandato dos cooptados até ao termo do período para o qual os administradores substituídos tenham sido eleitos, sem prejuízo da ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é confiada a gestão corrente da sociedade, por delegação do Conselho de Administração, a qual deve ser composta por um número mínimo de três Administradores e reunirá pelo menos uma vez por mês.

2. A Comissão Executiva dispõe de poderes bastantes, delegados pelo Conselho de Administração, expressos no seu regulamento de funcionamento, competindo-lhe amplos poderes de gestão para a condução da actividade corrente da Sociedade, sendo o seu exercício objecto de permanente acompanhamento pelo Conselho de Administração.

3. O Presidente e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros ou não.

4. O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente da Sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada por lei.

5. O Presidente da Comissão Executiva, que terá o voto de qualidade deve:

- a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros de Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- b) Assegurar o cumprimento dos limites de delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração;
- c) Coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações.

ARTIGO 18.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou por um administrador, em conjunto com um mandatário com poderes para o efeito;
- c) Por qualquer mandatário ou mandatários, nas condições e com limites estabelecidos nas respectivas procurações.

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros de Conselho de Administração ou de um procurador com poderes bastantes.

ARTIGO 19.º
(Remunerações, caução e reforma)

1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada por uma Comissão de Remunerações.

2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 20.º
(Conselho Fiscal composição e funcionamento)

1. A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida nos termos da lei, por um Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, devendo, ainda, existir um suplente.

3. Os membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos ou não.

4. Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, dispondo de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

5. O Conselho Fiscal reúne-se ainda sempre que o seu presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite, devendo as reuniões serem convocadas com a antecedência de, pelo menos, 5 dias.

ARTIGO 21.º
(Competências do Conselho Fiscal)

Para além das competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos da sociedade, ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- b) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos, se os houver;
- c) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas pelos accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- d) Fiscalizar a revisão legal das contas;
- e) Apreciar e fiscalizar a independência do auditor externo, ou do revisor oficial de contas, nomeadamente quando este preste serviços adicionais à sociedade.

ARTIGO 22.º
(Revisor oficial de contas)

1. O exame das contas da sociedade cabe a um perito contabilista devidamente inscrito junto do órgão competente ou a um Revisor Oficial de Contas, que pode ser uma pessoa singular ou uma sociedade com o estatuto de revisor oficial de contas, designado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal, por um período de 4 anos, podendo ou não ser reeleito.

2. Além do Revisor Oficial de Contas efectivo, haverá um suplente.

3. O Revisor Oficial de Contas deve proceder a todos exames e verificações necessárias à revisão e certificação de contas.

ARTIGO 23.º
(Remuneração)

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas será fixada pela Comissão de Remunerações em conformidade com as normas aplicáveis.

ARTIGO 24.º
(Lucros líquidos e reservas)

1. Os lucros líquidos são apurados depois de deduzidas as amortizações e os impostos legais previstos por lei.
2. A sociedade deve ainda, quando tal se justifique ou seja legalmente previsto, constituir reservas especiais.

ARTIGO 25.º
(Dividendos)

No decurso de cada exercício, a sociedade poderá distribuir aos seus accionistas dividendos, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 26.º
(Foro competente)

Para todos os litígios que ponham a sociedade aos respectivos accionistas, administradores, herdeiros ou representantes, assim como para todos os litígios entre accionistas, ou entre estes e os administradores, fica estipulada a competência do Tribunal Provincial de Luanda.

(13-21576-L02)

Grafeno Ventures, S.A.

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos do n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Grafeno Ventures, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, n.º 81, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRAFENO VENTURES, S.A.**

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto Social**

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Grafeno Ventures, S.A.», e tem a sua sede em Luanda, na Rua António Feliciano de Castilho, n.º 81, Bairro Nelito Soares, Distrito do Rangel.

2. A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local da República de Angola, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração abrir agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, cumprindo as formalidades legais.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a gestão de participações societárias, prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação, agro-pecuária, indústria, representações de marcas, formação e consultoria, podendo dedicar-se, desde que exista acordo dos accionistas e seja permitido por lei, a qualquer outro ramo de actividade.

2. A sociedade pode, em qualquer momento, participar na constituição ou adquirir livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por legislação especial.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000 (dois milhões de kwanzas), que os accionistas afirmam que, sob a sua responsabilidade, se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas, dividido e representado em 4.000 (quatro mil) acções do valor nominal de Kz: 500 (quinhentos kwanzas) cada uma.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis.

2. As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil ou mais acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o carimbo da sociedade e assinados por dois administradores, sendo um deles necessariamente o Presidente do Conselho de Administração.

4. As despesas de conversão, agrupamento, divisão ou substituição de acções são de conta dos accionistas.

ARTIGO 5.º
(Aumento de capital)

1. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre o preço e as condições de subscrição.

2. Os accionistas terão o direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital na proporção das acções que possuírem na data da deliberação citada no número anterior deste artigo.

3. Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido no número dois deste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior.

4. Os aumentos de capital, quando existirem apenas acções nominativas, serão comunicados aos accionistas através de cartas registadas com aviso de recepção remetidos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

5. As comunicações previstas no número anterior deverão conter em detalhe a informação sobre o montante do aumento de capital e as demais condições de, subscrição.

ARTIGO 6.º
(Acções e obrigações)

1. A sociedade poderá adquirir acções e emitir obrigações próprias nos termos legais.

2. As acções de que a sociedade for proprietária não conferem o direito a voto, dividendo ou preferência.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

ARTIGO 7.º
(Deliberações)

1. Os accionistas deliberam quando reunidos em Assembleia Geral.

2. As Assembleias Gerais representam a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contexto da sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO 8.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2. Os membros de qualquer dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

3. As acções dadas em caução, penhor, arresto ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 9.º
(Voto)

1. Para efeitos do disposto no número um do artigo anterior, sem prejuízo de poder assistir às Assembleias Gerais, só tem direito a voto o accionista que tenha pelo menos 100 (cem) acções registadas em seu nome, depositadas na sede ou numa das contas bancárias com os documentos comprovativos.

2. Cada 100 acções corresponderá a 1 (um) voto.

3. O depósito de acções num estabelecimento bancário só será válido, para efeitos do estabelecido no número um deste artigo, se for dado conhecimento prévio dele à sociedade num prazo até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral.

4. Os accionistas que não possuírem o número de acções previstas no número um deste artigo poderão agrupar-se de forma a completar esse número, devendo depositar previamente à Assembleia Geral na sede social o documento comprovativo do acordo com o prazo previsto no número três deste artigo e fazendo-se representar por um deles, sendo este último o que poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Administração da Sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO 16.º
(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, estas últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome, por um período de quatro anos, reelegíveis uma ou mais vezes.
2. O próprio Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um Presidente e um vice-presidente.
3. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caução.

ARTIGO 17.º
(Delegação de poderes)

1. Salvo disposição legal em contrário, e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos, e poderá também delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação.
2. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

ARTIGO 18.º
(Competência do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que por lei e por este estatuto lhe são conferidas e aquelas que a Assembleia Geral especialmente lhe delegar.
2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e o presente estatuto:
 - a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social, nomeadamente, decidir sobre a participação no capital de outras sociedades, associar a sociedade a outras entidades, ou participar em quaisquer agrupamentos de empresas;
 - b) Definir as políticas gerais da sociedade;
 - c) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
 - d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;

ARTIGO 10.º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral dos Accionistas reúne nos três primeiros meses de cada ano.
2. A convocação da Assembleia Geral prevista no número anterior é feita a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 11.º
(Reuniões)

1. As Assembleias Gerais de accionistas poderão ainda reunir-se para outros fins a pedido do Conselho de Administração ou a requerimento escrito de um ou mais accionistas, desde que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.
2. O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Convocação das Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitui, salvo nos casos específicos previstos na lei.
2. As convocatórias devem ser publicadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente à data da reunião da Assembleia Geral.
3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de convocatória publicada num dos jornais do local da sede da sociedade.
4. As convocatórias podem fixar, igualmente, uma segunda data para a reunião da Assembleia Geral para o caso desta não se poder realizar na primeira data por falta de quórum, desde que as duas, sejam separadas por um período superior a 15 (quinze) dias.
5. Na convocatória devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO 13.º
(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam 50% (cinquenta por cento) do capital social e em segunda convocatória qualquer que seja o número de accionistas e o capital social representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário.

ARTIGO 14.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral que podem ser reeleitos.

ARTIGO 15.º
(Local de reuniões)

1. As Assembleias Gerais reunir-se-ão na sede social ou no local que for indicado nas convocatórias ou por cartas registadas e dirigidas aos accionistas.
2. De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro, e assinada pelos presentes.

- e) Definir a organização interna da sociedade, aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, nomeadamente, recorrer a árbitros ou tribunais arbitrais para solução de conflitos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos membros conforme julgue conveniente;
- i) Contratar os trabalhadores da empresa, fixar-lhes as condições contratuais e exercer o poder disciplinar;
- j) Decidir sobre a emissão de obrigações ou outros títulos negociáveis;
- k) Decidir sobre a afectação dos lucros.

ARTIGO 19.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo vice-presidente ou por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 20.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente com a periodicidade por si fixada, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos dois dos seus administradores.

2. A convocação pode ser feita por qualquer meio, nomeadamente verbal.

3. O Conselho de Administração reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

5. Cada Administrador pode fazer-se representar por qualquer outro administrador, mediante carta ou correio electrónico dirigido ao Presidente.

6. Considera-se falta definitiva de um administrador, susceptível de ser declarada pelo Conselho de Administração, para todos os efeitos legais, quando aquele faltar a um mínimo de duas reuniões seguidas, sem que exista justificação aceite por aquele órgão.

ARTIGO 21.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Conjunta de um administrador e um procurador, no limite do respectivo mandato;
- c) Conjunta de dois procuradores no âmbito dos respectivos mandatos;
- d) Singular de um Administrador ou um procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente.

ARTIGO 22.º

(Actos vedados aos administradores)

1. É inteiramente vedado aos administradores fazer em nome da sociedade qualquer operação ou operações alheias ao objecto social da sociedade.

2. Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior implicam ao Administrador em falta a revogação imediata do seu mandato, perdendo a favor da sociedade a caução prestada, caso tenha prestado, e constituindo-se ainda na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que este venha causar em consequência de tais actos.

3. Os Administradores são nomeados e demitidos pela Assembleia Geral sob proposta do seu Presidente.

SECÇÃO II

ARTIGO 23.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade social será exercida por Fiscal-Único, nos termos da lei, e um suplente, sendo que em qualquer dos casos só poderão ser de pessoas singulares dotadas de plena capacidade jurídica.

2. A sociedade deverá submeter-se a uma auditoria externa pelo menos uma vez por ano.

ARTIGO 24.º

(Competência do Fiscal-Único)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente ao Fiscal-Único:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 25.º

(Balanço)

Poderá ser contratada uma sociedade para revisão de contas, para fazer uma auditoria independente, quando do encerramento do exercício e contas de cada ano.

ARTIGO 26.^o
(Remuneração dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais terão a remuneração a ser aprovada e fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

ARTIGO 27.^o
(Exercício social)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 28.^o
(Reservas)

Deduzidas as parcelas que por lei devem ser afectas à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual, terão aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo essa deliberação pela sua distribuição total ou parcialmente ou ainda afectá-los a reserva.

ARTIGO 29.^o
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO 30.^o
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. É da exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar, assim como fixar a remuneração dos liquidatários que constituirá encargo de liquidação.

ARTIGO 31.^o
(Alteração)

O presente estatuto poderá ser alterado nos termos da lei.

ARTIGO 32.^o
(Casos Omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável, e deliberações sociais tomadas.

ARTIGO 33.^o
(Foro competente e lei aplicável)

1. Para resolver todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não destes estatutos, é exclusivamente competente o Tribunal Provincial de Luanda.

2. Este contrato de sociedade está sujeito ao direito material angolano.

(13-21503-L02)

CHINA SHUANG XIN GROUP —
Representações, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 336, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Domingos Soma Figueira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 62, Zona 6;

Segundo: — Dionísia Domingos Soma Figueira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 62, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA
CHINA SHUANG XIN GROUP —
REPRESENTAÇÕES, LIMITADA

1.^o

A sociedade adopta a denominação «CHINA SHUANG XIN GROUP — Representações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 11, Casa n.º 62, Bairro do Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo abrir filiais, sucursais e agências onde e quando aos sócios convier.

2.^o

O seu objecto social é o exercício de actividade no ramo imobiliário, prestação de serviços na indústria petrolífera, consultoria financeira, construção civil, engenharia civil, arquitectura e obras públicas, sector petrolífero, tecnologias de informação, comunicação, telecomunicações, prestação de serviços, comércio geral, misto e retalho, importação, exportação, formação profissional, agricultura, tráfego, transporte e logística, turismo e hotelaria, representações comerciais e industriais, gestão de empreendimentos, gastronomia e restauração.

3.^o

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir desta data

4.^o

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Domingos Soma Figueira, e a outra quota no valor

nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Dionísia Domingos Soma Figueira, respectivamente:

- a) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipular.

5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do seu consentimento, à qual é sempre reservado o direito de preferência, se aquele dele não quiser usar.

- a) A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando em qualquer processo, seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer providência cautelar, ou de outra natureza que possa resultar a sua alienação.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio António Domingos Soma Figueira, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme venha a ser decidido em Assembleia Geral:

- a) Para obrigar validamente a sociedade é necessária apenas a assinatura do sócio gerente António Domingos Soma Figueira;
- b) É expressamente vedado a qualquer sócio obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e documentos semelhantes, sob pena de responder por perdas e danos quem infringir estas cláusulas;
- c) A remuneração devida a gerentes ou procuradores e demais direitos do seu cargo, serão deliberadas em Assembleia Geral;
- d) O gerente nomeado poderá delegar em pessoa mesmo estranha a sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo o mandato.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas desde que a lei não indique outra forma de convocação, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo 30 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação mínima de trinta dias, podendo ser utilizado outro meio expedido para ser convocada.

8.º

O período de cada exercício social coincidirá com o ano civil.

9.º

Os lucros líquidos de todos os gastos e encargos que resultem do balanço anual deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, qualquer fundos ou destino especiais que os sócios resolvam criar, serão repartidos na proporção das suas quotas e na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos ilegais.

- a) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade, todos os sócios são desde já nomeados liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a quem melhor preço oferecer.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

13.º

Assim o declararam e outorgaram.

(13-21524-L02)

Leuldy & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leopoldo Chissanga Samalia, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Compão, Cacuaco;

Segundo: — Arlinda Jamba Lázaro, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Cacuaco, Kicolo.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em
Luanda, 20 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LEULDY & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Leuldy & Irmãos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Estrada de Catete, casa s/n.º, Bairro Estalagem, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de

Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leopoldo Chissanga Samalia, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Arlinda Jamba Lázaro, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Leopoldo Chissanga Samalia e Arlinda Jamba Lázaro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21568-L02)

Proalimentar Kongo (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Marcelino Congo, solteiro, maior, natural do Piri, Dembos-Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Rua Porto da Cruz, n.º 19, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Proalimentar Kongo (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.179/13, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PROALIMENTAR KONGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Proalimentar Kongo (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Rua Porto da Cruz, n.º 19, Bairro do Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Marcelino Congo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(13-21573-L02)

Organizações Afterson, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Andrade Fernando Abrantes Ernesto, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Rua dos Massacres, Zona 2;

Segundo: — Patterson João António Rocha, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro Condomínio Pôr do Sol;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES AFTERSON, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Afterson, Limitada», com sede social na

Província do Kwanza-Sul, Rua dos Massacres, Bairro Sede, Município do Sumbe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Andrade Fernando Abrantes Ernesto e Patterson João António Rocha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Andrade Fernando Abrantes Ernesto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nomeado poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21577-L02)

Enuar, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Estevão Joaquim Nunda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 29, Zona 6;

Segundo: — João Aurélio Rodrigues, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma, Casa n.º 150;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ENUAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Enuar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ndunduma, Casa n.º 150, Bairro Operário, Município do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, agricultura, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes terrestres, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, botequim, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios João Aurélio Rodrigues, e Estevão Joaquim Nunda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Aurélio Rodrigues, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21580-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 26 de Julho de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.442 a folha 115 do livro B-64, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Caetano Zua Caiaca, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro 28 de Agosto, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Zua», situado no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro 28 de Agosto, Rua da Antena, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2012. — O conservador, *ilegi-vel*.

(13-21411-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 19 de Dezembro ao corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.614/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Samuel Sebastião

Mazenza, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 115, Zona 6, que usa a firma «Samuel Sebastião Mazenza — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «Samuel Sebastião Mazenza — Comercial», situado em Luanda, Distrito da Samba, Bairro Benfica, Rua da Pracinha, sem número, Comuna do Km 30.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21556-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 19 de Dezembro ao corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.620/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, José do Nascimento Português, casado com Ana Maria Fernandes Português, sob o regime de comunhão de adquirido, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Senado Marques, n.º 26, 726, Zona 5, que usa a firma «JOSÉ DO NASCIMENTO PORTUGUÊS — Consultoria Projecto e Fiscalização», exerce a actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, tem escritório e estabelecimento denominado «FTK — Consultoria Projecto e Fiscalização», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Maianga, Bairro Maianga, Rua Senado Marques, n.º 26, 726, Zona 5.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunto, *ilegível*. (13-21557-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130614;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gerson Nicolau Gomes da Silva, com o NIF 2453028162, registada sob o n.º 2013.2223;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gerson Nicolau Gomes da Silva;

Identificação Fiscal: 2453028162;

AP.1/2013-06-14 Matrícula

Gerson Nicolau Gomes da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua n.º 16, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominado «Gerson da Silva — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20299-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.130607;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Pedro Manuel, com o NIF 2453019481, registada sob o n.º 2013.2160;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Pedro Manuel;

Identificação Fiscal: 2453019481;

AP.17/2013-06-07 Matrícula

Francisco Pedro Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Comissão do Cazenga, Rua 8, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Ancisco — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20311-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.130607;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jeremias Bernardo António, com o NIF 2453008820, registada sob o n.º 2013.2159;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jeremias Bernardo António;

Identificação Fiscal: 2453008820;

AP.16/2013-06-07 Matrícula

Jeremias Bernardo António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cariango, Rua C, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Jeremias António — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20312-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
BUE Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Vanda Paulina Manuel Sebastião Botelho, com o NIF 2453030779, registada sob o n.º 2013.2275;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Vanda Paulina Manuel Sebastião Botelho;
Identificação Fiscal: 2453030779;
AP.21/2013-06-19 Matrícula

Vanda Paulina Manuel Sebastião Botelho, casada, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Habituada, Rua 10.ª Esquadra, Casa n.º 16, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Vandalho — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20313-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mbele Mayomona, com o NIF 2453026801, registada sob o n.º 2013.2276;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mbele Mayomona;

Identificação Fiscal: 2453026801;

AP.22/2013-06-19 Matrícula

Mbele Mayomona, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Angolano, Rua 20, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Mbelemona — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20314-B01)